



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PROCESSO N°: 23086.099222/2025-31

ASSUNTO: Processo sobre Programa Brasil Digital

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lindsay dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/06/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1787308** e o código CRC **30BBF1CF**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.099222/2025-31 SEI nº 1787308



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Coordenadoria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 52/2025/CCS

Diamantina, 23 de junho de 2025.

Ao Senhor

HERON LAIBER BONADIMAN

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Participação da UFVJM no Programa Brasil Digital – Informações sobre a habilitação e estimativas de custeio.

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Ministério das Comunicações (MCom), por meio da Portaria MCOM nº 13.345, de 27 de maio de 2024, instituiu o Programa Brasil Digital, com o objetivo de ampliar a oferta do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão digital terrestre em municípios que ainda não possuem estação licenciada da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ou da Câmara dos Deputados.

O programa visa selecionar instituições parceiras para a gestão do local de instalação e da infraestrutura básica necessária à oferta do serviço, bem como adquirir e implantar as estações transmissoras e doar o sistema de transmissão às instituições beneficiárias.

Diante dessa situação, a UFVJM manifestou interesse e formalizou sua inscrição no processo, com envio do formulário e documentação pertinentes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MCom, no dia 27 de junho de 2024. Em 19 de dezembro de 2024, foi divulgado o resultado da seleção, e a UFVJM, no município de Diamantina/MG, foi habilitada como uma das instituições contempladas.

Mais recentemente, foi publicada [uma notícia](#) que informa sobre o andamento do processo:

“Mais 80 cidades brasileiras vão contar, em breve, com novas opções de canais digitais de TV. O ministro das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, assinou dois novos contratos, no valor total de R\$ 32 milhões, para a instalação de estações transmissoras em municípios que ainda não contam com canais da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ou da Rede Legislativa. Os novos contratos contemplam municípios em 16 estados, com destaque para Minas Gerais (12 cidades), Pará (10), Piauí (11) e São Paulo (8). Todos os locais passarão por vistorias técnicas para confirmação da viabilidade de instalação. As estruturas poderão, ainda, ser compartilhadas com outras emissoras, públicas ou privadas, caso haja capacidade disponível. A empresa contratada, Kokusai Denki Electric Linear S/A, será responsável pela instalação das estações. A ação segue as diretrizes da Portaria nº 13.345, publicada em maio de 2023, que rege o Brasil Digital. A lista de cidades pode sofrer alterações conforme os critérios técnicos da vistoria. A expectativa é que as

transmissões estejam em funcionamento nos próximos meses, ampliando o alcance da TV Digital pública e fortalecendo o papel da comunicação como serviço essencial à cidadania.”

Os locais passarão por vistoria técnica, e, caso atendam aos critérios estabelecidos, será celebrada parceria formal por meio de Termo de Adesão entre a instituição e o MCom. Essa etapa permitirá a instalação da infraestrutura e o início da retransmissão da programação da EBC.

Principais obrigações da instituição parceira:

1. Prover o local e infraestrutura básica para instalação da estação;
2. Compartilhar a capacidade ociosa com outras entidades, quando solicitado pelo MCom;
3. Garantir acesso irrestrito ao local por órgãos fiscalizadores e instituições beneficiárias;
4. Deter as licenças e autorizações necessárias, arcando com os custos de sua obtenção;
5. Cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis;
6. Arcar com os custos de manutenção da estação, incluindo energia, climatização, segurança e conectividade.

Etapa 1 – Implantação e retransmissão da EBC:

A UFVJM receberá a doação do sistema de transmissão (estimado em R\$ 320.120,00) e será responsável pela infraestrutura local e pelos seguintes custos operacionais:

- Adequação do abrigo e infraestrutura elétrica;
- Pagamento de energia elétrica e climatização (R\$ 6.480,00/ano, estimado apenas para o ar-condicionado);
- Pagamento de taxas de manutenção da retransmissora (R\$ 14.000,00/ano);
- Contratação e pagamento de equipe técnica terceirizada:
 - Analista administrativo: R\$ 121.672,44/ano
 - Técnico em eletrônica: R\$ 76.350,72/ano

Total estimado anual da fase 1: R\$ 218.503,16

Etapa 2 – Produção de conteúdo local (sem previsão de início):

Esta etapa envolve a implantação da estrutura e força de trabalho para geração de conteúdo regional, com produção própria. Estima-se a necessidade de entre 6 e 9 profissionais, incluindo:

- Coordenador de televisão
- Operadores de áudio e vídeo
- Equipe de produção e jornalismo
- Técnico responsável e suporte administrativo

O escopo de equipe para a operação da afiliada informado acima foi sugerido pela EBC e implica em um custeio estimado entre R\$ 594.066,00 e R\$ 891.099,00/ano, considerando contratação terceirizada, em razão do atual impedimento legal para realização de concursos de profissionais da área de Comunicação.

Ressalta-se que a presente estimativa foi construída com base nos custos verificados na fase 1. Contudo, em razão da maior complexidade da etapa de produção local, os valores indicados poderão sofrer variações e demandar reavaliações futuras.

Também por orientação da EBC, além dos custos com pessoal, haverá necessidade de investimento em equipamentos e infraestrutura nesta Etapa 2, conforme abaixo:

Item	Total
Estúdio	R\$ 157.780,42
Áudio do estúdio	R\$ 20.394,08
Illuminação	R\$ 21.542,03
Módulos modulares	R\$ 115.576,38
Ilhas de edição	R\$ 135.251,44
Controle de estúdio	R\$ 158.644,59
Master control	R\$ 236.833,85
Central técnica	R\$ 79.045,13
Gravação de off	R\$ 10.837,96
Total:	R\$ 935.941,88

Adicionalmente, foi recebida a estimativa de taxas para o primeiro ano da fase 2, no valor de R\$ 41.469,24.

Total anual estimado para o primeiro ano da Etapa 2: entre R\$ 1.571.477,23 e R\$ 1.868.510,12

Informo que as informações e valores descritos acima podem ser verificados nos documentos anexos deste processo.

Informo ainda que estou em contato com outras emissoras universitárias para aprofundar as estimativas de custeio e dimensionamento técnico. A Diretora do Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal do MCOM nos encaminhou um pedido de reunião para o dia 4 de julho, onde poderemos tirar mais dúvidas sobre o processo.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARINA LINDSAY DOS SANTOS
Coordenadora de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lindsay dos Santos, Coordenador(a)**, em 23/06/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1787317** e o código CRC **D15F790B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.099222/2025-31

SEI nº 1787317

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

PLANEJAMENTO PARA
A IMPLANTAÇÃO DE
NOVAS EMISSORAS
EDUCATIVAS
EM PARCERIA
COM A EBC



1.0. Apresentação da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP

A Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), prevista na Lei de Criação da EBC, é formada por emissoras de TV e Rádio que atuam por todo país, propiciando cultura e informação para milhões de brasileiros. A EBC é responsável pela formação da RNCP e investe cada vez mais no seu fortalecimento e expansão.

Em maio de 2010, teve início a transmissão simultânea da RNCP/TV então formada pelos veículos EBC, sete emissoras universitárias e 15 emissoras públicas estaduais. A Rede vem de forma contínua, ampliando a difusão de conteúdo jornalístico, educacional e cultural para todas as regiões do Brasil e propiciou acesso a programas de interesse nacional e regionais. Em 2024, a RNCP já conta com 72 emissoras de TV e 43 de rádio em operação. Em implantação são mais 90 emissoras de Rádio e 20 de televisão. O objetivo é difundir as produções da TV Brasil, Rádio MEC e Rádio Nacional, além de fortalecer a produção regional por meio do intercâmbio de conteúdos artísticos e jornalísticos.

A gestão da Rede Nacional de Comunicação Pública é uma das competências da Empresa Brasil de Comunicação, prevista na lei 11.652/2008, que institui princípios e objetivos do sistema de radiodifusão pública no país.

Para participar da RNCP, as emissoras manifestam o interesse e firmam contratos e acordos de cooperação em que se comprometem a transmitir a programação da EBC, como a da Rádio Nacional ou da TV Brasil, que já conta com todos os recursos de acessibilidade, obrigatórios por lei, e a participar de coberturas especiais. Em contrapartida, a EBC auxilia as emissoras na atuação da radiodifusão, por meio de suporte técnico, capacitação e cessão de equipamentos, além de proporcionar maior visibilidade aos conteúdos regionais, por meio da exibição nacional.

A EBC se compromete junto aos afiliados em dar todo o apoio técnico e consultoria na elaboração dos projetos, orientações gerais para a contratação direta dos equipamentos, envio de Termos Referenciais e Atas de aquisição próprios, e ainda, ofertar as Atas e Editais conjuntas, para que as emissoras da RNCP possam aderir. Consta previsto nos instrumentos de afiliação que a EBC poderá promover a capacitação e treinamento de equipe técnica e operacional da RNCP.

2.0. Passo a passo para iniciar a operação de uma emissora de TV

Elencamos as necessidades e custos envolvidos na montagem de uma televisão educativa, estimativa baseada em um projeto enxuto para uma pequena emissora. É importante ressaltar que os valores podem variar dependendo do local, do relevo e das especificações técnicas apontadas pela emissora afiliada, entre outros fatores específicos como o canal outorgado, que podem influenciar no escopo do projeto técnico.

Algumas emissoras terão de equacionar recursos para iniciar a operação local, dessa forma, podemos pensar na execução do projeto em duas etapas, caso não haja o recurso para a implantação completa do projeto de forma imediata. Abaixo, relacionamos as possíveis etapas de implantação de canal:

2.1. Etapa 01 da Implantação do canal APENAS com sinal via satélite da Geradora – EBC

Instalação do sistema de transmissão composto pelos seguintes equipamentos: Abrigo para a instalação do transmissor, torre para instalação da antena de transmissão, antena parabólica e receptor de satélite para receber o sinal da EBC, linha de transmissão, conectores/cabos, mão de obra de instalação, ar-condicionado, nobreak e energia elétrica com ponto de internet para a monitoramento e acesso remoto (tele supervisão).

Estrutura Organizacional recomendada para a Etapa 01 de TV: Entendemos que para a execução da Etapa 01 TV, será necessário pelo menos dois profissionais para iniciar a implantação do canal, onde destacamos: um profissional para gerir a parte administrativa do negócio, tocar os processos e coordenar as etapas negociais e contratuais do processo de afiliação, e ainda, um segundo profissional com capacidade técnica e/ou de engenharia, para coordenar as etapas de aquisição e implantação de equipamentos, ficando como o ponto focal da afiliada junto à área de engenharia da EBC.

2.2. Etapa 02 TV – Início das operações locais com produção de conteúdo regional

Compreende a aquisição do sistema de captação e produção de conteúdo local, com destaque para os equipamentos necessários: Ilhas de edição, câmeras e microfones, equipe de produção, equipamento de exibição de conteúdo, rádio enlace ou fibra ótica para envio do sinal da emissora até a torre de transmissão, e ainda, sistema exibidor da programação local. Deseja-se que uma emissora opere com o corpo técnico relacionado abaixo, considerando uma televisão de pequeno porte:

- **Diretor/Gerente:** Responsável pela gestão de toda emissora, por todas as áreas, com visão global e planejamento estratégico do negócio;
- **Coordenador de programação:** Encarregado da programação, escolha de conteúdo e coordenação das produções e programas ao vivo;
- **Responsável técnico:** Responde pela operação e pela parte técnica, incluindo o funcionamento dos equipamentos como câmeras, iluminação, switches, transmissores, montagens de eventos ao vivo, etc. Atualmente esse profissional gerencia toda a infraestrutura técnica, incluindo servidores e rede de dados da emissora;
- **Equipe de Produção** (produtor, editor, jornalista, etc.);
- **Equipe Técnica** (engenheiro, técnico de manutenção, operador de sistemas, etc.);
- **Equipe de Operações** (operadores de câmera, operador de áudio, controle mestre, editor de vídeo, etc.) Operador de Câmera pode variar dependendo do número de câmeras e da quantidade de programas gravados e ao vivo, ou seja, de acordo com a complexidade das produções. Editor de vídeo responde pela edição de material gravado, matérias e produções. O operador de áudio garante a qualidade do som durante as gravações de eventos e transmissões ao vivo;
- **Equipe de jornalismo** (coordenação de vivo, coordenação de jornais locais, jornalista, repórter, etc.); e

- **Equipe Administrativa:** Força de trabalho composta por profissionais de recursos humanos, finanças e secretariado.

Estrutura Organizacional recomendada para a Etapa 02 de TV:

Para a Etapa 02, a sugestão de corpo técnico necessita da avaliação da complexidade da operação da afiliada, observando o quanto será produzido de conteúdo regional, e ainda, quais as produções ao vivo do canal. Entretanto, acreditamos que entre seis e nove profissionais podem atender inicialmente ao proposto, sendo: um coordenador de televisão para gerir a emissora, um operador de áudio, dois operadores de câmera, um auxiliar de estúdio, um operador de sinais de áudio e vídeo, um operador de controle mestre e um ou dois profissionais de jornalismo, considerando que se produza diariamente um telejornal de trinta minutos a uma hora de duração.

2.3. Equipamentos necessário para a Etapa 02 de TV:

- **Estúdio:** Local com as câmeras, iluminação, mesa de vídeo com chroma key, estúdio com cenário ou fundo verde, equipamentos de áudio (microfones, mixers, etc.);
- **Controle Mestre:** Switcher de vídeo, roteadores de sinal, equipamentos de gravação e reprodução, playout;
- **Sistema de Transmissão:** Transmissor, encoder, multiplexer, antenas de recepção e transmissão, nobreak, cabos/conectores e ar-condicionado;
- **Pós-Produção:** Ilha de edição com Software de edição, Storage para armazenamento; e
- **Infraestrutura Técnica Geral:** Iluminação, cabeamento estrutural, redes de dados, climatização das salas técnicas, melhorias no site, etc.

OBS: A Previsão de valores para a aquisição da Etapa 02 de TV, constam na planilha anexa ao fim do documento, Anexo II – ETAPA 2 TV.

2.4. Licenças e Permissões de TV

Taxas regulatórias e de fiscalização:

Taxas que são pagas pela EBC durante o processo de licenciamento da estação, via Anatel, as quais deverão ser restituídas pela Instituição: [Previsão de valores para população de até 500 mil habitantes]:

Taxa pelo Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR:

(Conforme Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018) = Taxa única com validade de 10 anos. Autorização do Uso de Radiofrequência – [Valor aproximado: R\$ 430,00];

Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI:

(Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966) = A Taxa de Fiscalização de Instalação é devida no momento de emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações - Taxa única com validade de 10 anos - [Valor aproximado: R\$ 12.200,00];

Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF:

(Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e art. 8º Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966) = A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação. (Redação dada pela lei nº 12485, de 2011) (Produção de efeito) - Taxa pagas anualmente após o licenciamento - [Valor aproximado: R\$ 4.026,00]; e

Taxa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP:

(Conforme Anexo da Lei nº 11.652, de 2008) - Taxa pagas anualmente após o licenciamento - [Valor aproximado: R\$ 100,00]. 3.2) ECAD: (Conforme Regulamentação de Arrecadação do ECAD) = Taxa mensal (responsabilidade da emissora afiliada, valor a depender da potência do transmissor e número de habitantes).

2.4.1 ECAD

O ECAD é negociado junto aos escritórios regionais, o que dificulta passar uma estimativa;

2.4.2. Licenças de Softwares

A depender da necessidade do parceiro;

2.4.3. Permissões de construção entre outras

Caso haja necessidade.

2.4.4. Custos Operacionais Recorrentes

Salários e benefícios dos funcionários, custos de manutenção e reparo dos equipamentos, energia elétrica, internet e telecomunicações.

2.4.5. Treinamento

Cursos de treinamento e capacitação para a equipe técnica, treinamento em segurança e regulamentação. A EBC pode apoiar o parceiro com o envio de profissionais capacitados para a instrução nas instalações do parceiro, ou ainda, receber a equipe da afiliada para acompanhamento do dia a dia das emissoras de Rádio e TV.

2.5. Previsão de Investimento – Sistema Irradiante de TV – ETAPA 1:

O sistema irradiante representa os equipamentos necessários para o início da transmissão de televisão da emissora. Abaixo temos uma tabela com previsão de investimento, ou seja, um cálculo estimado de acordo com a população atendida, versus a necessidade de potência média do transmissor. O Sistema de Transmissão de TV engloba os seguintes equipamentos: Transmissor, Encoder, Multiplexer, Antenas de recepção

e transmissão, Nobreak, cabos/conectores/mão de obra.

ESTIMATIVA DE VALORES DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO

ETAPA 01 – TV

SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV – ETAPA 1			
ITEM	DESCRÍÇÃO	MÉDIA POPULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
REGIÃO CENTRO-OESTE – TRANSMISORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -1.5 KW	de 601 mil até 1 milhão	R\$ 854.688,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -3 KW	acima de 1 milhão	R\$ 1.121.100,00
3	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -6 KW		R\$ 2.597.400,00
REGIÃO NORDESTE – TRANSMISORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -2 KW	de 601 mil até 1 milhão	R\$ 911.478,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -500W	de 91 mil até 120 mil	R\$ 389.020,00
REGIÃO NORTE – TRANSMISORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -500W	de 91 mil até 120 mil	R\$ 436.230,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -3 KW	acima de 1 milhão	R\$ 1.387.500,00
REGIÃO SUL – TRANSMISORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -2 KW	de 601 mil até 1 milhão	R\$ 911.478,00
REGIÃO SUDESTE – TRANSMISORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -250 W	até 90 mil	R\$ 320.120,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV -500W	de 91 mil até 120 mil	R\$ 389.020,00
EQUIPAMENTOS AVULSOS (futura expansão de rede)			
1	RECEPTOR DE SATÉLITE PROFISSIONAL ATEME/DR5000(avulso)	x	R\$ 57.575,00
2	ENCODER CM5000e(avulso)	x	R\$ 71.928,00
3	MULTIPLEXER ISMUX-004(avulso)	x	R\$ 31.968,00

OBSERVAÇÕES:

Lembramos que é necessário consultar fornecedores para obter cotações atuais de equipamentos, avaliação do projeto e verificação de novas soluções que podem reduzir os custos do sistema a ser contratado. Além disso, podem existir regulamentações específicas locais, que possam afetar o processo de implantação e operação de uma emissora, dessa forma, o guia serve como um ponto de partida, devendo ser ajustado frente às necessidades específicas de cada projeto.

O quantitativo mínimo de profissionais necessários pode variar em função da quantidade de horas de programação local produzida e dos eventos ao vivo, vide necessidades técnicas dos eventos para gerar conteúdo regional. É importante ajustar o quantitativo de colaboradores em

relação às necessidades específicas do projeto, observando a legislação relacionada ao setor de radiodifusão.

Na atual conjuntura da tecnologia com uso crescente de inteligência artificial nas emissoras de televisão, pode ocorrer de uma equipe pequena operar de forma eficiente, devido a automação de alguns processos. Em emissoras de menor porte, muitas vezes os profissionais podem ter responsabilidades múltiplas. A contratação de novos integrantes de equipe poderá ser realizada à medida que a emissora cresça e passe a oferecer maior quantitativo de programação própria. É comum ainda o uso de trainees e/ou estagiários para compor a força de trabalho das emissoras de Rádio e TV.

3.0. Passo a passo para iniciar a operação de uma emissora de Rádio FM

Apresentamos a relação de necessidades e custos envolvidos na montagem de uma Rádio FM Educativa, estimativa baseada em um projeto enxuto para uma pequena emissora. É importante ressaltar que os valores podem variar dependendo do local, do relevo e das especificações técnicas apontadas pelo parceiro, entre outros fatores específicos como o canal outorgado, que podem influenciar no projeto técnico.

Seguindo as mesmas orientações para as emissoras de televisão, podemos pensar na execução do projeto em duas etapas, caso não haja o recurso para a implantação completa do canal de forma imediata, sendo elas:

3.1. Etapa 01 – Implantação do canal APENAS com sinal via satélite da Geradora – EBC

Instalação do sistema de transmissão é composto pelos seguintes itens e equipamentos: abrigo para a instalação do transmissor e do no break, torre para instalação da antena de transmissão, antena parabólica e receptor de satélite para receber o sinal da EBC, linha de transmissão, conectores/cabos, mão de obra de instalação, ar-condicionado, nobreak e energia elétrica com ponto de internet para a monitoramento e acesso remoto (tele supervisão).

Estrutura Organizacional recomendada: Entendemos que para a execução da Etapa 01 de Rádio, será necessário pelo menos dois profissionais para iniciar a implantação do canal, onde destacamos: um profissional para gerir a parte administrativa do negócio, tocar os processos e coordenar as etapas negociais e contratuais do instrumento de afiliação, e ainda, um segundo profissional com capacidade técnica e/ou de engenharia, para coordenar as etapas de aquisição e implantação de equipamentos, ficando como o ponto focal da afiliada junto à área de engenharia da EBC.

3.2. Etapa 02 – Início das operações locais com produção de conteúdo regional

Compreende a aquisição do sistema de captação edição e produção de conteúdo, com destaque para os equipamentos necessários: Ilhas de edição, microfones, equipe de produção, equipamento de exibição de conteúdo, rádio enlace ou fibra ótica para envio do sinal da emissora até a torre de transmissão, e ainda, sistema exibidor da programação local.

Deseja-se que uma emissora de Rádio FM opere com o corpo técnico relacionado abaixo, considerando uma rádio de pequeno porte, relacionada à Etapa 02 de Rádio:

Diretor/Gerente: Responsável pela gestão de toda emissora, por todas as áreas, com visão global e planejamento estratégico do negócio;

Coordenador de programação: Encarregado da programação, escolha de conteúdo e coordenação das produções e programas ao vivo;

Responsável técnico: Responde pela operação e pela parte técnica, incluindo o funcionamento dos equipamentos como switches, transmissores, montagens de eventos ao vivo, etc. Atualmente esse profissional gerencia toda a infraestrutura técnica, incluindo servidores e rede de dados da emissora;

Equipe de Produção (produtor, editor, jornalista, etc.);

Equipe Técnica (engenheiro e/ou técnico de manutenção, etc.);

Equipe de Operações (locutor, editor, operador de áudio, etc.)

O quantitativo de operador de áudio pode variar dependendo da quantidade de programas gravados e ao vivo, ou seja, de acordo com a complexidade das produções. O operador de áudio garante a qualidade do som durante as gravações de eventos e transmissões ao vivo. O editor responde pela edição de material gravado, matérias e produções, o locutor é o responsável pela narração de eventos ao vivo e gravados;

Equipe de jornalismo (coordenação de vivo, coordenação de jornais locais, jornalista, repórter, etc.); e

Equipe Administrativa: Força de trabalho composta por profissionais de recursos humanos, finanças e secretariado.

Estrutura Organizacional recomendada para a Etapa 02 de Rádio: Para a etapa 02, a sugestão de corpo técnico necessita de uma avaliação da complexidade de operação da afiliada, e ainda, quanto será produzido de conteúdo regional e produções ao vivo para o canal. Entretanto, acreditamos que cinco profissionais podem atender inicialmente ao proposto, sendo: um coordenador de rádio para gerir a emissora, um operador de áudio, um auxiliar de estúdio, um operador de programação de Rádio, e ainda, e um profissional de jornalismo, considerando que se produza diariamente um programa de trinta minutos a uma hora de duração.

3.3. Equipamentos básicos necessários para a Etapa 02:

Estúdio: Acústica adequada, mesa de som, microfones, caixas de som, entre outros equipamentos de áudio;

Controle Mestre: Computador com software para playlist de rádio, roteadores de sinal, equipamentos de gravação e reprodução, caixas de som, acústica adequada;

Transmissão: Transmissor, processador de áudio, antenas de recepção e transmissão, nobreak, cabos/conectores e ar-condicionado;

Pós-Produção: Software de edição de áudio, Storage para armazenamento; e

Infraestrutura Técnica Geral: Acústica dos ambientes, cabeamento estrutural, redes de dados, climatização das salas técnicas, melhorias no site, etc.

3.4. Licenças e Permissões de Rádio:

3.4.1. Taxas regulatórias e de fiscalização;

* Taxas que são pagas pela EBC durante o processo de licenciamento da estação, via Anatel, as quais deverão ser restituídas pela Instituição:

[Previsão de valores para população de até 500 mil habitantes]:

- * **Taxa pelo Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência** – PPDUR: (Conforme Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018) = Taxa única com validade de 10 anos. Autorização do Uso de Radiofrequência – [Valor aproximado: R\$ 300,00];
- * **Taxa de Fiscalização de Instalação** – TFI: (Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966) = A Taxa de Fiscalização de Instalação é devida no momento de emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações – Taxa única com validade de 10 anos – [Valor aproximado: R\$ 4.000,00];
- * **Taxa de Fiscalização de Funcionamento** – TFF: (Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e art. 8º Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966) = A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação. (Redação dada pela lei nº 12485, de 2011) (Produção de efeito) - Taxa pagas anualmente após o licenciamento – [Valor aproximado: R\$ 1.000,00]; e
- * **Taxa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública** – CFRP: (Conforme Anexo da Lei nº 11.652, de 2008) – Taxa pagas anualmente após o licenciamento – [Valor aproximado: R\$ 300,00].

3.4.2. ECAD:

(Conforme Regulamentação de Arrecadação do ECAD) = Taxa mensal (responsabilidade da emissora afiliada, valor a depender da potência do transmissor e número de habitantes). O ECAD é negociado junto aos escritórios regionais, o que dificulta passar uma estimativa;

3.4.3. Licenças de softwares

A depender da necessidade do parceiro;

3.4.4. Permissões de construção e entre outras

Verificar se há necessidade.

3.4.5. Custos Operacionais Recorrentes

Salários e benefícios dos funcionários, custos de manutenção e reparo dos equipamentos, energia elétrica, internet e telecomunicações.

3.4.6. Treinamento

Cursos de treinamento e capacitação para a equipe técnica, treinamento em segurança e regulamentação. A EBC pode apoiar o parceiro com o envio de profissionais capacitados para a instrução nas instalações do parceiro, ou ainda, receber a equipe da afiliada para acompanhamento do dia a dia das emissoras de Rádio e TV.

3.5. Previsão Investimento – Sistema Irradiante de Rádio – ETAPA 1:

O sistema irradiante representa os equipamentos necessários para o início da transmissão da emissora de Rádio FM. Será disponibilizado logo abaixo, a tabela com previsão de investimento, considerando a uma última Ata da EBC, com os valores levantados, um cálculo estimado de acordo com a população atendida, versus a necessidade de potência média do transmissor.

O Sistema de Transmissão de Rádio FM engloba os seguintes equipamentos: Transmissor, Antenas de recepção e transmissão, Nobreak, cabos/conectores/mão de obra.

ESTIMATIVA DE VALORES DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO

SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM			
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA POPULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
REGIÃO CENTRO-OESTE - TRANSMISSORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -10 KW	acima de 2 milhão	R\$ 1.073.999,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -7 KW	acima de 1,5 milhão	R\$ 905.000,00
3	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -2 KW	acima de 1 milhão	R\$ 620.000,00
REGIÃO NORDESTE - TRANSMISSORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -25 KW	acima de 2 milhão	R\$ 1.850.000,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -20 KW	acima de 2 milhão	R\$ 1.842.500,00
3	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -5 KW	acima de 1 milhão	R\$ 670.000,00
REGIÃO NORTE - TRANSMISSORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -5 KW	acima de 1 milhão	R\$ 690.000,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -1 KW	acima de 200 mil	R\$ 450.000,00
3	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -2 KW	acima de 600 mil	R\$ 560.000,00
REGIÃO SUL - TRANSMISSORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -20 KW	acima de 1 milhão	R\$ 1.869.000,00
2	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -25 KW	acima de 1 milhão	R\$ 1.850.000,00
REGIÃO SUDESTE - TRANSMISSORES			
1	SISTEMA DE TRANSMISSÃO -5 KW	acima de 1 milhão	R\$ 780.000,00
EQUIPAMENTOS AVULSOS (futura expansão de rede)			
1	RECEPTOR DE SATÉLITE PROFISSIONAL ATEME/DR5000 (avulso)	X	R\$ 57.575,00

OBSERVAÇÕES:

Lembramos que é necessário consultar fornecedores para obter cotações atuais de equipamentos, avaliação do projeto e verificação de novas soluções que podem reduzir os custos do sistema a ser contratado.

Além disso, podem existir regulamentações específicas locais, que podem afetar o processo de implantação e operação de uma emissora, dessa forma, o guia serve como um ponto de partida, devendo ser ajustado frente às necessidades específicas de cada projeto. O quantitativo mínimo de profissionais necessários pode variar em função

da quantidade de horas de programação local produzida e dos eventos ao vivo, vide necessidades técnicas dos eventos para gerar conteúdo regional. É importante ajustar o quantitativo de colaboradores em relação às necessidades específicas do projeto, observando a legislação relacionada ao setor de radiodifusão.

Na atual conjuntura da tecnologia com uso crescente de inteligência artificial nas emissoras de Rádio, pode ocorrer de uma equipe pequena operar de forma eficiente, devido a automação de alguns processos. Em emissoras de menor porte, muitas vezes os profissionais podem ter responsabilidades múltiplas. A contratação de novos integrantes de equipe poderá ser realizada à medida que a emissora cresça e passe a oferecer maior quantitativo de programação própria. É comum ainda o uso de trainees e/ou estagiários para compor a força de trabalho das emissoras de Rádio e TV.

4.0. Manual técnico com recomendações e detalhamentos para a instalação de transmissores de Rádio FM e TV Digital

Este manual técnico foi subsidiado com dados da engenharia da EBC, com o objetivo de prover informações básicas aos membros da Rede Nacional de Comunicação Pública, que operam ou irão operar canais de rádio ou TV em parceria com a EBC, orientando para a edificação de abrigos e torres para as novas estações, desde a concepção até a entrada em operação.

Dentre os principais itens abordados no manual estão os requisitos estruturais para instalação do sistema de transmissão, parâmetros, configurações, diagramas do sistema, os cuidados a serem tomados antes da instalação, as documentações necessárias e normas a serem seguidas, para que a estação esteja em total conformidade técnica e legal.

A equipe técnica da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, estará à disposição para qualquer esclarecimento, dúvida ou sugestão por parte das nossas afiliadas, evoluindo juntos e fortalecendo os padrões da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP.

4.1. Requisitos legais para o funcionamento de uma estação de radiodifusão

As estações de radiodifusão só poderão transmitir suas respectivas programações após a emissão da licença de funcionamento. Cabe à ANATEL emitir as licenças e autorizar o uso das radiofrequências correspondentes a cada serviço.

Deverá ser mantido na estação uma cópia da licença de funcionamento e do relatório de vistoria com ART. Os modelos de relatório de vistoria para estações geradoras de TV Digital, retransmissoras de TV Digital e rádio FM, constam no final desse documento, relacionado como Anexo I.

É recomendável que a entidade responsável pela estação transmissora também mantenha uma cópia do relatório de conformidade que avalia a exposição humana a campos eletromagnéticos. Os procedimentos

para elaboração do relatório constam no Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019 da ANATEL.

Nas estações consignadas à EBC e operadas por afiliadas da RNCP, deverão ser repassadas as informações que constam na tabela 2 ao corpo de engenharia da EBC. Os dados são necessários para elaboração do projeto técnico e para continuidade do processo de licenciamento da estação de rádio ou TV junto à ANATEL.

Informações para Licenciamento do Canal

ENDEREÇOS DO TRANSMISSOR, DO ESTÚDIO PRINCIPAL E DO ESTÚDIO AUXILIAR (QUANDO HOUVER): CEP, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, UF e Município.

TRANSMISSOR PRINCIPAL E AUXILIAR (QUANDO HOUVER): Código de Homologação do Equipamento, Fabricante e Modelo.

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL E AUXILIAR (QUANDO HOUVER): Fabricante, Modelo e Comprimento.

ANTENA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL E AUXILIAR (QUANDO HOUVER): Fabricante, Modelo, Orientação NV*, HCI**.

LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE: Latitude e Longitude do local do transmissor.

*Direção em graus para qual a antena de transmissão está apontada a partir do norte verdadeiro

** Altura do centro de irradiação da antena de transmissão em relação ao nível do solo.

4.2. Estrutura do abrigo

O abrigo é o local onde será instalado o transmissor de Rádio FM e/ou TV Digital. É importante que ele seja construído ou alocado o mais próximo possível da estrutura vertical (torre), que receberá a antena de transmissão, isso reduzirá o tamanho do cabo e as perdas na linha de transmissão, facilitando a instalação do sistema de transmissão.

Existem diversos métodos construtivos que podem ser utilizados na concepção do abrigo, podendo ser desde containers metálicos

adaptados, até construções de alvenaria tradicionais, o que deve ser avaliado frente aos custos e as necessidades de cada local.

Os próximos tópicos trazem os principais pontos a serem levados em consideração na implantação do abrigo, antes, durante e depois da instalação do sistema de transmissão. Abaixo, segue imagem com a perspectiva interna de um abrigo para os transmissores de rádio e televisão.

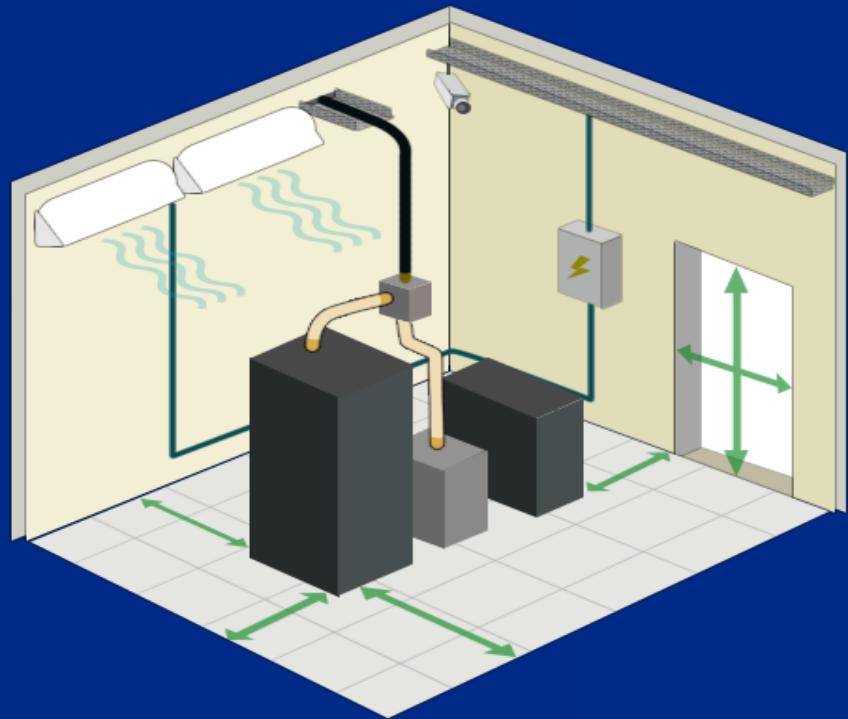


Imagem 01 – Sugestão de abrigo para transmissores de rádio e televisão

4.3. Revestimento, impermeabilização e limpeza do abrigo

O piso do abrigo deve possuir revestimento e as paredes devem estar devidamente pintadas, no caso de construções de alvenaria, de modo a reduzir as partículas soltas no ambiente que possam encurtar a vida útil do sistema de transmissão.

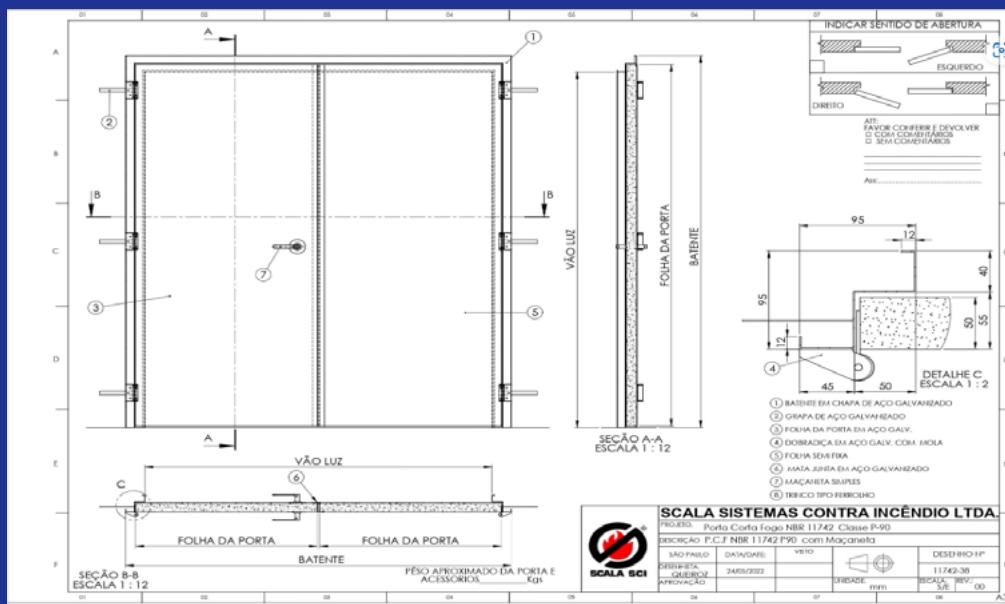
Após a instalação do sistema, o abrigo deverá ser limpo periodicamente de maneira preventiva, sempre com pano úmido, a fim de evitar que partículas de sujeira sejam levantadas e entrem em contato com o sistema de ventilação dos equipamentos. O serviço de limpeza deve sempre ser orientado e acompanhado pelo responsável técnico da emissora, a fim de evitar acidentes e danos aos equipamentos instalados.

O abrigo precisa proteger o transmissor de chuvas e intempéries, no qual necessita de coberturas ou lajes impermeabilizadas para conter possíveis goteiras ou vazamentos. É importante que o abrigo esteja em local livre de alagamentos.

4.4. Dimensões e acesso ao abrigo

Para que sejam feitas as operações e as devidas manutenções corretivas ou preventivas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos de rádio e televisão, é recomendada uma área de circulação livre ao redor do transmissor, de no mínimo 70 cm de largura.

A determinação da área interna mínima necessária ao abrigo é realizada considerando os seguintes itens:



Dimensões do rack do transmissor;

Previsão de transmissor redundante (reserva), quando houver;

Dimensões da chave de comutação do sistema reserva, quando houver;

Dimensões da carga fantasma, quando houver;

Dimensões do nobreak;

Dimensões do sistema de refrigeração; e

Contabilização da área de circulação.

A porta do abrigo deve ter abertura suficiente para passagem dos equipamentos, ou seja, considerando que um rack possui largura estimada de 600 mm, dessa forma a porta deve ter entre 800 mm e 900 mm pelo menos. Em alguns casos, a porta poderá ser dupla, com abertura longitudinal, semelhante as portas contra incêndio, disponível em Porta Corta Fogo 11742 Plus+ | SCALA SCI.

4.5.Refrigeração

Para manter a temperatura estável no abrigo e evitar o sobreaquecimento do transmissor, é necessária a instalação de um sistema de refrigeração com máquinas duplas, que permita o funcionamento em redundância. Assim, mesmo que uma unidade falhe, a segunda unidade continuará operando, evitando que a temperatura do abrigo não aumente excessivamente, danificando equipamentos e causando interrupção do serviço.

Ao projetar o sistema, é importante levar em conta as dimensões internas do abrigo, a temperatura do local de instalação do sistema e a carga térmica dos equipamentos a serem instalados, conforme descrito nos manuais técnicos. A Norma Brasileira ABNT NBR 16401 estabelece os parâmetros básicos e os requisitos mínimos de projeto, para sistemas de ar-condicionado unitários.

4.6. Instalações elétricas

Por padrão, o ideal é que seja instalado um quadro de distribuição trifásica de energia, de forma exclusiva para o abrigo. Para o disjuntor geral, a seção transversal dos condutores de entrada e de aterramento bem como toda a instalação elétrica deverão ser dimensionados em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 5410, atendendo a carga total a ser instalada,

observando os equipamentos do sistema de transmissão, os equipamentos de climatização, a iluminação, pontos de tomada e todas as outras cargas pertinentes ao abrigo.

Deverá ser reservado no quadro de distribuição, espaço suficiente para encaixe dos disjuntores dos circuitos exclusivos do sistema de transmissão. O quadro também deverá conter dispositivos de proteção contra surtos (DPS), classe II, de pelo menos 20 kA.

É recomendável ainda, que exista grupo gerador instalado, para suprir totalmente as cargas do sistema de transmissão e demais circuitos do abrigo, em casos de falha no serviço da concessionária de energia elétrica.

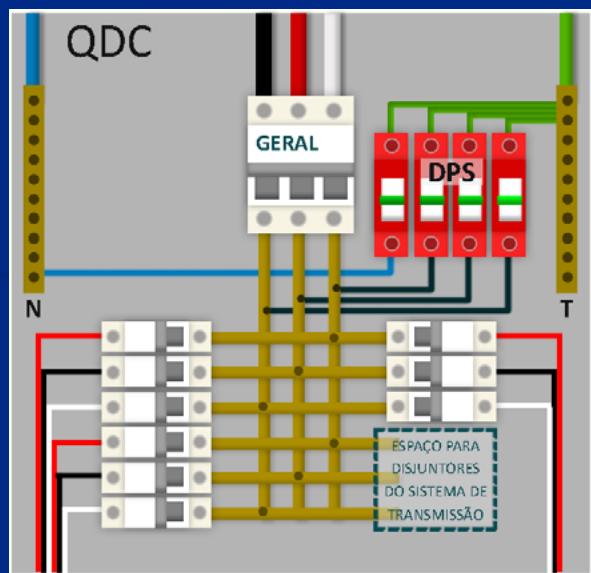


Imagen 03 – Quadro de disjuntores dentro do abrigo

4.7.Ponto de Rede

Os sistemas de transmissão incluem equipamentos que possuem entradas SNMP (Simple Network Management Protocol), que oferecem a possibilidade de monitorar e controlar remotamente o status e funções específicas do transmissor. Devido a esse fator, é fundamental que o local de instalação do transmissor tenha acesso a uma rede Ethernet, de forma a garantir a possibilidade de monitoramento e controle remoto dessas funções importantes, sempre que necessário.

O acesso à rede de dados é frequentemente proporcionado através de tomadas Ethernet embutidas nas paredes do abrigo de transmissão, que são então conectadas a dispositivos como hubs ou switches Ethernet, para prover conexão aos diversos equipamentos dentro do abrigo.

4.8. Segurança

A instalação de sistemas de circuito fechado de tv (CFTV), é uma medida importante para garantir a segurança do abrigo e dos equipamentos. Com o sistema de CFTV é possível monitorar a área interna e externa do abrigo de forma constante, identificando qualquer atividade suspeita, permitindo ação imediata. Algumas emissoras podem possuir abrigo dentro das suas unidades administrativas, o que já contaria com serviço de segurança ou monitoramento da parte externa.

Além disso, é importante restringir o acesso ao abrigo apenas ao corpo técnico da emissora, ou seja, aos atores que precisam desempenhar funções de manutenção e/ou montagem de equipamentos. Isso ajuda a evitar a entrada de pessoas não autorizadas, minimizando o risco de acidentes, queda de sinal, invasão e danos aos equipamentos. Se possível, é recomendável contratar um serviço de vigilância profissional para garantir a segurança do abrigo 24 horas por dia. Existem no mercado algumas soluções integradas de monitoramento de infraestrutura, que oferecem conexão a sensores de presença, temperatura, fumaça e abertura de porta, entre outros.

4.9.Estrutura necessária para a instalação da antena de transmissão

Existem uma variedade de estruturas verticais capazes de suportar as antenas de transmissão, sendo: torres metálicas estaiadas, torres

metálicas autoportantes, torres de concreto, postes e topos de prédio. Esses são exemplos usuais dessas estruturas. Antes da iniciar a instalação da antena de transmissão, os seguintes requisitos específicos e gerais devem ser observados.

4.9.1. Local da estrutura

Para que o sinal emitido pela antena de transmissão se propague da melhor forma possível, é imprescindível que a antena seja instalada em algum ponto alto do município, seja com a utilização de estruturas verticais maiores, ou estruturas que estejam em locais onde o relevo apresenta maior altitude. Além disso, é desejável que a estrutura esteja próxima a locais com maior densidade populacional possível, de forma a atender os requisitos de cobertura estipulados pela ANATEL.

Quando viável, é recomendável que antes da definição do local a parceira elenque possíveis candidatas a estrutura vertical, informando à EBC para que seja feito o estudo de cobertura, apontando o ponto que apresenta maior vantajosidade de dissipação do sinal. A EBC dispõe de ferramenta computacional para simulação de propagação ponto-a-ponto para esse fim.

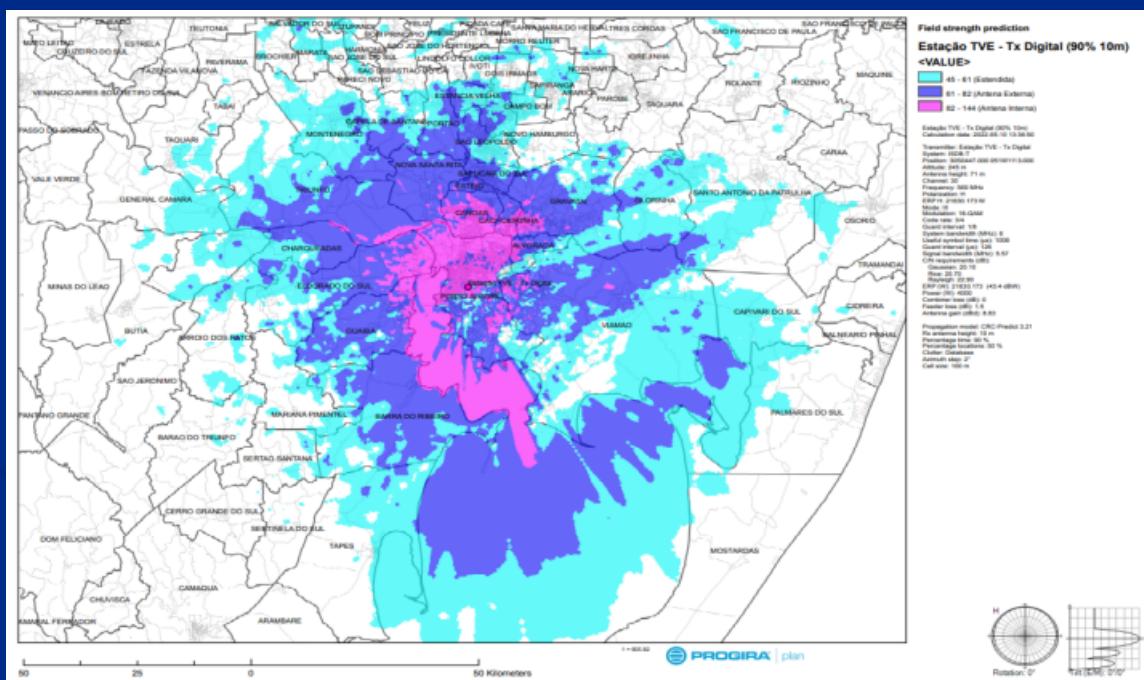


Imagen 04 – Exemplo de mapa de cobertura gerado no software PROGIRA®

4.9.2.Capacidade de carga, estado de conservação e segurança da estrutura

O principal requisito para instalação do sistema irradiante, é se de fato a estrutura vertical suporta a carga da antena, dos fixadores, da linha de transmissão e do profissional que fará a instalação ou manutenção dos equipamentos. Recomenda-se que a afiliada mantenha atualizada todas as documentações da estrutura, bem como o balizamento diurno e noturno, atendendo as normativas do DECEA e do COMAER.

Para estruturas metálicas, deve ser observado se ela está devidamente pintada, se há marcas de oxidação ou parafusos com folgas. Em estruturas de concreto, deve ser verificado se há rachaduras ou infiltrações. Caso existam avarias evidentes, as mesmas devem ser sanadas, ou deverá ser emitido laudo de vistoria e atestado de responsabilidade técnica (ART), por um profissional habilitado que ateste a segurança da estrutura. Independente das condições de conservação, um laudo também deverá ser emitido se a estrutura for uma torre estaiada.

Para os casos em que a torre ainda será construída, o projeto deverá ser elaborado considerando as Normas Brasileiras. Para a força do vento em estruturas - ABNT NBR 6123, projetos de estruturas de aço sobre edifícios - ABNT NBR 8800, e execução de fundações - ABNT NBR 6122. A estrutura para instalação da antena deverá ter sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalado em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 5419.

4.9.3.Espaço para a antena e altura em relação ao solo

As dimensões da antena que será instalada, deverá ser consultada previamente ao fornecedor para que seja reservado o espaço necessário na estrutura vertical. Após determinação do espaço, a altura do centro de radiação da antena em relação ao solo (HCl), do local que será feita a instalação, deverá ser aferida e informada à EBC com antecedência para a inclusão ao projeto técnico.

Em casos de instalações em topo de prédio, deverá ser erguida estrutura que eleve a antena em relação à laje. Essa distância mínima é determinada a partir do relatório de conformidade dos limites de exposição de

campos eletromagnéticos. É importante que a instalação seja realizada por profissional técnico capacitado.

4.9.4. Esteira para os cabos de transmissão

A calha metálica para transporte dos cabos, ou esteira, deve ser providenciado entre o abrigo do transmissor e a estrutura da torre, que receberá a instalação da antena de transmissão. Trata-se de estrutura metálica que dará suporte à linha de transmissão, evitando que ela seja avariada. A esteira deverá, obrigatoriamente, estar devidamente conectada ao sistema de aterramento do abrigo e da torre, para garantir a dissipação de cargas elétricas e a proteção dos equipamentos, promovendo a equipotencialização de todo o sistema.

4.9.5. Antena Parabólica – recepção de sinal via satélite

A antena parabólica compõe o sistema de transmissão, sendo a responsável por receber o sinal de Rádio ou TV da EBC via satélite, disponibilizando-o para que seja retransmitido localmente, podendo ou não, alternar com a programação local.

Em casos de emissoras de rádio que recebem o sinal das rádios EBC via web, a utilização da parabólica poderá ser dispensada, porém é recomendado a instalação como um sistema de redundância de recepção de sinal, caso ocorra queda do streaming.

A escolha do espaço para a instalação da antena parabólica, deve ser reservado um local próximo ao abrigo do transmissor, para os casos de retransmissão de sinal da EBC. O espaço em área externa ou em laje deve ser de no mínimo 2,5mt x 2,5mt, devendo estar devidamente isolado do fluxo de carros e pedestres, com visada do céu, geralmente com apontamento na direção do norte magnético (bussola), considerando o atual satélite da EBC, Star One D2. O espaço deve estar apto a receber uma estrutura de concreto de aproximadamente 40x40x20 cm que servirá como base da parabólica. Não poderão existir grandes obstáculos ao redor do local da parabólica, como prédios e árvores que obstruam a visada da antena para o satélite.

Devem estar previstos aterramento para a antena parabólica e eletroduto ou calha para conduzir os cabos entre o local da antena até o local do receptor de satélite. Para proteger os equipamentos de recepção

de possíveis danos causados por descargas elétricas na parabólica, é recomendável instalar centelhadores a gás nas conexões de entrada de RF destes equipamentos.

A direção para qual a antena será apontada (azimute e elevação), é definida a partir da posição orbital do satélite desejado, e ainda, das coordenadas geográficas de onde está instalada a parabólica. Para auxiliar nessa tarefa, existem sites e aplicativos que fazem esse cálculo de maneira rápida, apontando a direção correta do satélite. Com o auxílio de um receptor, medidor ou analisador de espectro, é possível fazer o ajuste fino da antena, deixando-a na posição de maior ganho possível. É desejável na recepção uma relação sinal-ruído (C/N) de no mínimo 11 dBs. Abaixo na Tabela 1, disponibilizamos os parâmetros dos segmentos de satélite que contém os sinais da EBC:

Tabela 1 - Parâmetros dos segmentos de satélite utilizados pela EBC

BTS	TV BRASIL 2 + RÁDIOS	MUX	TV BRASIL - BANDA KU
Satélite – Star One D2-70W Polarização - Horizonte Frequência - 3755,5 MHz Symbol Rate - 7500 Msps FEC - 3/4 Modulação - DVB-S2/8PSK Codificação. -MPEG-4 4:2:0 Roll Off - 20%	Satélite – Star One D2-70W Polarização - Horizontal Frequência - 3748 MHz Symbol Rate - 5000 Msps FEC - 3/4 Modulação - DVB-S/QPSK Codificação - MPEG-2 4:2:0 Roll Off - 20%	Satélite – Star One C3-75W Polarização - Vertical Frequência - 4153,5 MHz Symbol Rate - 7500 Msps FEC - 3/4 Modulação - DVB-S2/8PSK Codificação - MPEG2/Layer2 Roll Off - 20%	Satélite – Star One D2-70W Polarização - Vertical Frequência - 12580 MHz Symbol Rate - 29900 Msps FEC - 3/4 Modulação - DVB-S Codificação. -MPEG-2 Roll Off - 20%
Serviço 1 – TV Brasil HD Pid Vídeo - 0101 Pid Áudio 1 (main) - 0102 Pid Áudio 2 (descri) - 0103 Pid Áudio 3 (Coord) - 0105 Pid Áudio 4 (Inglês) - 0106 Pid Áudio 3 (SeAC) - 0107 Pid Close Caption - 0104	Serviço 1 – TV Brasil 2 Pid Vídeo - 0101 Pid Áudio 1 (main) - 0102 Pid Áudio 2 (descri) - 0103 Serviço 2 – Rádio Nac. Rede Pid Áudio - 0201 (estéreo)	Serviço 1 – TV Brasil HD Pid Vídeo - 0101 Pid Áudio 1 (main) - 0102 Pid Áudio 2 (descri) - 0103 Pid Áudio 3 (SAP) - 0104 Pid Close Caption - 0105 Codificação de Vídeo - MPEG4	Serviço 804 – TV Brasil Pid Vídeo - 43 Pid Áudio - 40
Serviço 2 – TV Brasil 2 Pid Vídeo - 0201 Pid Áudio 1 (main) - 0202 Pid Áudio 2 (descri) - 0203 Pid Áudio 3 (Inglês) - 0206 Pid Áudio 4 (SeAC) - 0207 Pid Close Caption - 0204	Serviço 3 – Rádio MEC Rede Pid Áudio - 0301 (estéreo)	Serviço 2 – TV Brasil 2 Pid Vídeo - 0201 Pid Áudio 1 (main) - 0202 Pid Áudio 2 (descri) - 0203 Pid Áudio 3 (SAP) - 0204 Pid Close Caption - 0205 Codificação de Vídeo - MPEG2	Serviço 805 – TV Brasil 2 Pid Vídeo - 1903 Pid Áudio - 1901
Serviço 3 – Canal Educação Pid Vídeo - 0301 Pid Áudio 1 (main) - 0302 Pid Áudio 2 (descri) - 0303 Pid Áudio 3 (SeAC) - 0307 Pid Close Caption - 0304	Serviço 4 – Rádio Nac. Amz Pid Áudio - 0401 (estéreo)	Serviço 3 – Canal Educação Pid Vídeo - 0301 Pid Áudio 1 (main) - 0302 Pid Áudio 2 (descri) - 0303 Pid Close Caption - 0304 Codificação de Vídeo - MPEG2	
Serviço 4 – Canal Saúde Pid Vídeo - 0401 Pid Áudio 1 (main) - 0402 Pid Áudio 2 (descri) - 0403 Pid Close Caption - 0404	Serviço 5 – Rede Nacional Pid Áudio - 0501 (estéreo)	Serviço 4 – Canal Libras Pid Vídeo - 0401 Pid Áudio 1 (main) - 0402 Pid Áudio 2 (descri) - 0403 Pid Close Caption - 0404 Codificação de Vídeo - MPEG2	
Serviço 5 – TV Brasil OneSeg Pid Vídeo - 0501 Pid Áudio 1 (main) - 0502 Pid Áudio 2 (descri) - 0503 Pid Close Caption - 0504			

Caso exista dificuldade na sintonia, consultar a EBC para verificar se houve alteração na transmissão via satélite.

4.9.6.Filtros de mitigação de interferência do 5G em antenas parabólicas

A operação do 5G na faixa de frequência de 3,3 GHz a 3,6 GHz provoca interferências nas recepções de satélite em banda C (3,7 GHz a 6,425 GHz). Para mitigação dessa interferência é necessária a instalação de filtros cavidade na parabólica e em alguns casos também é necessária instalação de LNB ou LNBF com filtro. A Frequência máxima de corte dos filtros a serem utilizados deve ser de 3720 MHz, para que não ocorram atenuações de sinal caso a parceira receba o sinal pelas frequências das colunas 1 ou 2 da tabela 1.



Imagen 05 - Antenas parabólicas com filtro 5G para mitigação de interferências

4.9.7.Transmissão de sinal da EBC e da programação local

A EBC oferece uma multiprogramação para parceiras que operam estações de TV digital. Em uma única faixa de frequência de TV aberta (6MHz) a parceira poderá transmitir até 4 canais com programações distintas. Na coluna 1 da tabela 1 (item 1.9.5.) estão descritos os serviços presentes na multiprogramação da EBC, sendo eles: TV Brasil HD, Canal GOV, Canal Educação e Canal Saúde.

A afiliada da RNCP poderá operar com diferentes arranjos do sistema de transmissão local, a depender dos equipamentos disponíveis. A configuração de equipamento mais usual para as afiliadas é transmitir no primeiro canal da multiprogramação o sinal da afiliada, junto com a programação da TV Brasil HD, fazendo a comutação entre eles em horários pré-estabelecidos, observando o contrato/acordo com a EBC, carregando ainda os demais canais disponíveis no Mux da EBC no satélite, sendo estes o Canal GOV, o Canal Educação e o Canal Saúde.

5.0. Entrega do sinal local para o sistema de transmissão

Um dos critérios para efetuar a transmissão é que a afiliada providencie os meios para o transporte do próprio sinal até o abrigo do transmissor. Caso a estrutura do abrigo esteja próxima ao controle mestre, a entrega do sinal é feita via passagem de cabos entre esses dois locais. Para os casos em que o transmissor esteja em uma localização distinta, comumente o sinal é enviado ao abrigo via rádio enlace ou por fibra óptica.

Os radio-enlaces são amplamente utilizados em serviços de rádio FM e TV Digital para transmitir sinais de áudio e vídeo. Eles permitem a transmissão de sinais de longa distância através de ondas de rádio (micro-ondas), sem a necessidade de cabos físicos. Para que um rádio enlace atenda aos serviços de rádio FM e TV Digital, ele deverá ser corretamente especificado, com uma taxa de dados adequada para transmitir os sinais de áudio e/ou vídeo.

As soluções de rádio enlace, para aplicação profissional de rádio e/ou televisão, geralmente utilizam equipamentos denominados como IDU e ODU. O IDU (Indoor Unit) é a unidade que fica instalada dentro de um abrigo, e contém os componentes responsáveis por processar e codificar os dados, antes de enviá-los para a unidade externa. Já a ODU (Outdoor Unit) é a unidade externa que fica junto ao refletor parabólico elevado, e que transmite os dados através das ondas de rádio, sendo o responsável por estabelecer a conexão de rádio enlace, que são adquiridos em pares para instalação no local de transmissão e recepção. Características desejáveis para sistemas de Rádio Enlace:

- Operar como solução de tráfego do pacote de BTS – Broadcast Transport Stream, cuja origem é a saída do multiplexador do sistema de transmissão em ISDB-Tb, na taxa de 32,5MB/s;
- Operar com taxa de transmissão na interface Ethernet de pelo menos 155 Mbps de transferência de dados por portadora de RF, independente do sistema de modulação;
- Modo de operação totalmente full-duplex;
- Dispor de sistema de modulação 16 QAM, 32 QAM, 64 QAM, 128 QAM e 256 QAM;

- Possuir interface Gigabit Ethernet (100/1000Base-T), para tráfego de rede de dados;
- Antenas do tipo refletor parabólico, com pelo menos 1,20 m de diâmetro, de superfície fechada construída em chapa de alumínio, aço ou fibra com aluminação interna, acompanhadas dos respectivos alimentadores (feeder) para a faixa designada;
- Sistema dividido em três partes: Antena (Ambiente externo), ODU (Ambiente externo) e IDU (Ambiente interno);
- Dispor de interfaces de entradas e saídas Gigabit Ethernet e fibra óptica + ASI ou E1 para suportar equipamentos disponíveis na EBC;
- Suportar distâncias de cabo de RF entre IDU e ODU de aproximadamente 250 metros, para viabilizar instalação em torres de transmissão de Rádio e TV;
- Faixa de operação a ser especificado na ordem de serviço, sintetizado e ajustável em campo. Para os canais da EBC, os licenciamentos das frequências são de responsabilidade da própria EBC; e
- Incluir no fornecimento 300 metros cabos de RF com conectores, 150 abraçadeiras para fixação do cabo fornecido na torre de transmissão, 200 metros de cabo de controle, se for o caso, e 2 (dois) GBIC 4,25G – 850 nm.

5.1. Antena Parabólica – recepção de sinal via satélite na emissora

A instalação de uma segunda antena parabólica próximo ao Controle Mestre da emissora afiliada, permite a recepção do sinal de rádio ou televisão da EBC via satélite, disponibilizando-o para que seja retransmitido localmente, permitindo alternar com a programação local no corte de programação no sistema de exibição. Todo o detalhamento para a correta instalação da segunda antena parabólica, necessária para a recepção de sinal de sinal na emissora afiliada, foram descritos nos itens 4.9.5. e 4.9.6., relacionados acima.

6.0. Produção e Coprodução de Conteúdo Regional

A EBC possui um cenário dinâmico e em constante evolução para disseminar conteúdos regionais e educativos, para cativar telespectadores da TV Brasil, do Canal Gov, do Canal Educação, da Rádio MEC e da Rádio Nacional. Nesse contexto, a EBC destaca-se como uma grande janela de oportunidade de exibição nacional para as emissoras afiliadas da RNCP, não apenas pela sua longa trajetória, mas também pelo seu compromisso em oferecer programação de qualidade. Uma possibilidade promissora para a emissora é a expansão de sua atuação na produção e coprodução de conteúdos nacionais para exibição em rede.

A produção de conteúdos originais tem se mostrado crucial para a diferenciação das emissoras públicas das emissoras comerciais. Ao investir em produções regionais com as afiliadas, a EBC não apenas amplia o catálogo, mas também fortalece sua identidade, oferecendo aos telespectadores uma programação única e atrativa. A diversificação de gêneros e programas, permite à emissora alcançar um público mais amplo e segmentado.

A coprodução de conteúdos é outra uma estratégia promissora da EBC, onde ao colaborar com emissoras educativas e universitárias, maximiza seus recursos, resultando em produções mais inovadoras, revelando traços e segmentos das mais diversas localidades do país. Além disso, a diversidade de perspectivas e estilos proporcionada por parcerias de coprodução pode enriquecer a programação da emissora, atendendo a diferentes gostos e interesses.

A exibição nacional em rede é um passo importante para consolidar a presença da RNCP em todo o país. Ao levar conteúdos de diversos estados para a grade nacional, a emissora não apenas amplia sua audiência, mas também contribui para a promoção e valorização da cultura brasileira. A diversidade regional e cultural do Brasil oferece um vasto campo de inspiração para narrativas envolventes e autênticas, que podem ser exploradas e compartilhadas por meio das rádios e televisões públicas.

Ademais, ao se posicionar como uma produtora e coprodutora de conteúdos nacionais em rede, a EBC contribui para o fortalecimento da indústria audiovisual brasileira como um todo, estimulando e fomentando a criatividade. Esses são apenas alguns dos benefícios que podem ser

alcançados através dessa iniciativa que envolve a comunicação pública, pois ao ação contribui para o enriquecimento cultural e criativo do país.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio das emissoras afiliadas à RNCP/EBC, para juntos, explorar novos horizontes, potencializando a produção e coprodução de conteúdos nacionais para exibição em Rede.

Para mais informações vide os Anexos:

ANEXO I
MODELOS DE RELATÓRIO
DE VISTORIA

ANEXO II
ETAPA 2 TV

CONTATOS EQUIPE RNCP – DIRETORIA GERAL/EBC **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA**

Maíra Bittencourt: Diretora Geral EBC
maira.bittencourt@ebc.com.br

Van Carlos Alves: Gerente Executivo de Planejamento e RNCP
vancarlos.alves@ebc.com.br

Luciana Couto: Gerente da Rede de Rádio
luciana.couto@ebc.com.br

Wanessa Bastos: Gerente da Rede de TV
wanessa.bastos@ebc.com.br

David Moraes - Gerente de Projetos e Conteúdos Regionais
david.lopes@ebc.com.br

ANEXO II – ETAPA 2 TV
Planilha com previsão de valores dos equipamentos de TV

ESTÚDIO					
QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SONY	HXR-NX5R	Câmera	R\$19.796,75	R\$59.390,25
3	SONY	RM30BP	Controle de câmera	R\$11.414,48	R\$34.243,44
3	LIBEC	RS 350DM	Libec RS-350DM Tripod System with	R\$12.821,24	R\$38.463,72
3	LIBEC	2RB	Libec Standard Dolly for TH-650HD	R\$1.234,00	R\$3.702,00
3	HEMON	TPMRHTS	Tele Prompter - Hemon Mod.	R\$1.979,68	R\$5.939,04
1	DATAVIDEO	ITC100HP1K	Intercom 4 canais	R\$16.041,97	R\$16.041,97
				R\$63.288,12	R\$157.780,42

ÁUDIO ESTÚDIO					
QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SARAMONIC	MOD. UWMIC9	Microfone lapela	R\$4.059,85	R\$16.239,40
2	SARAMONIC	MOD. UWMIC10	Microfone de mão	R\$493,60	R\$987,20
2	TAGIMA	TG9000	Retorno de áudio	R\$1.583,74	R\$3.167,48
				R\$6.137,19	R\$20.394,08

ILUMINAÇÃO ESTÚDIO					
QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Energia.TV	LP-1020+LS-ST8+Garra-Pino	Refletores Painéis de LED	R\$8.045,66	R\$8.045,66
1	Energia.TV	NF-100-PO+LS-ST8+Garra-Pino	Refletores tipo Frenel de LED	R\$3.726,67	R\$3.726,67
3	Energia.TV	Prolite Cobra 56	Refletor Led On Camera	R\$617,00	R\$1.851,00
1	Mundo dos Racks	Rack Fechado 44U x 1070mm Padrão 19"	Rack Fechado 44U x 1070mm Padrão 19"	R\$7.918,70	R\$7.918,70
				R\$20.308,03	R\$21.542,03

MODULARES					
QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Blackmagic	Mini Converter SDI Distribution	Distribuidor SDI	R\$2.406,30	R\$33.688,20
6	Blackmagic	Mini Converter SDI to Audio	Áudio de-embedded	R\$2.406,30	R\$14.437,80
4	Blackmagic	Mini Converter Audio to SDI	Áudio embedded	R\$2.406,30	R\$9.625,20
4	Blackmagic	Mini Converter SDI to HDMI 6G	Conversor SDI/ HDMI	R\$2.282,90	R\$9.131,60
4	Blackmagic	Mini Converter	Conversor HDMI/SDI	R\$1.789,30	R\$7.157,20
		HDMI to SDI 6G			
2	Blackmagic	Conversor de padrão teranex	Conversor de padrão	R\$17.214,27	R\$34.428,54
8	Connectronic s	1RU Universal Blackmagic Design Mini Converter Rackmount	Adaptador de rack para mini converter	R\$888,48	R\$7.107,84
				R\$29.393,85	R\$115.576,38

ILHAS DE EDIÇÃO						
ITEM	QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	4	DELL	XPS8930	PC Completo Edição Vídeo e Ingest	R\$15.837,40	R\$63.349,60
31	4	BLACKMAGIC	DECKLINK SDI 4K	DECKLINK SDI 4K (REC E PLAY) para ilhas de edição e ingest	R\$2.468,00	R\$9.872,00
32	4	Grass Valley	Edius	Software Edição de Vídeo	R\$12.339,98	R\$49.359,92
33	4	EDIFIER	R1000T4	Monitor de Áudio Bivolt 24W RMS	R\$791,87	R\$3.167,48
				EDIFIER - Preta		
34	4	DELL	Monitor 27" Dell P2719H	Monitor full hd 27"	R\$2.375,61	R\$9.502,44
					R\$33.812,86	R\$135.251,44

CONTROLE DE ESTÚDIO						
ITEM	QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	1	Blackmagic	ATEM TELEVISION STUDIO PRO HD	Atem Television Studio Pro Hd	R\$28.381,95	R\$28.381,95
22	1	4S	NEWGC	Gerador de caracteres	R\$68.628,74	R\$68.628,74
23	1	YAMAHA	01v96i	Console de áudio de 32 canais	R\$19.796,75	R\$19.796,75
24	2	EDIFIER	R1280T - Madeira	Monitor de Áudio Bivolt 42W RMS	R\$1.187,81	R\$2.375,62

25	1	DELL	DELL	PC Para TP	R\$4.223,31	R\$4.223,31
26	1	DELL	DELL	PC para Efeitos De Áudio	R\$4.223,31	R\$4.223,31
27	1	LG	LG	TV 55 Polegadas Multiviewer	R\$14.517,62	R\$14.517,62
28	2	LG	LG	TV 32 Polegadas PGM E On Air	R\$5.279,13	R\$10.558,26
29	1	DELL	DELL	PC Para Sistema de News	R\$5.939,03	R\$5.939,03
					R\$152.177,65	R\$158.644,59

MASTER CONTROL						
ITEM	QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	1	4S	Mago All In One Com Loudness	Configuração com 8 portas	R\$197.967,53	R\$197.967,53
36	1	LG	LG	TV 55 polegadas multiviewer	R\$14.517,62	R\$14.517,62
37	2	LG	LG	TV 32 polegadas PGM e On Air	R\$5.939,03	R\$11.878,06
38	1	DELL	DELL	PC controle mestre	R\$4.619,24	R\$4.619,24
39	1	Marshall	AR-AM4-BG-2	Rackmount (1 RU) Multichannel Analog Audio Monitor System	R\$6.663,59	R\$6.663,59
40	1	EDIFIER	R1280T	Monitor de Áudio Bivolt 42W RMS EDIFIER	R\$1.187,81	R\$1.187,81
					R\$230.894,82	R\$236.833,85

CENTRAL TÉCNICA						
ITEM	QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	1	Blackmagic	Smart Videohub CleanSwitch 12x12	Smart Videohub CleanSwitch 12x12	R\$18.509,96	R\$18.509,96
46	2	Blackmagic	Videohub Master	Videohub Master Control Pro	R\$8.637,98	R\$17.275,96
47	1		Control Pro			
47	1	DELL	DELL	PC – Central Técnica	R\$6.598,92	R\$6.598,92
48	1	Marshall/V-R173-DLW	17.3" Professional LCD Rackmount Monitor	17.3" Professional LCD Rackmount Monitor (6 RU)	R\$32.700,94	R\$32.700,94

49	1	Dell	SWITCH DELL X1026	Switch 24 portas 10 GB com as características mínimas	R\$3.959,35	R\$3.959,35
					R\$70.407,15	R\$79.045,13

GRAVAÇÃO DE OFF						
ITEM	QT	MARCA	MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	1	DELL	DELL	PC para Gravação De Off	R\$5.543,09	R\$5.543,09
42	1	Behringer	U-PHORIA UM2 2x2	U-PHORIA UM2 2x2 USB Audio	R\$2.097,80	R\$2.097,80
			USB	Interface		
43	1	sennheiser	e835	Sennheiser e835-S THREE PACK	R\$3.084,99	R\$3.084,99
44	1	behringer	HPM1000	Fone behringer HPM1000	R\$148,08	R\$148,08
					R\$10.873,96	R\$10.873,96

VALOR TOTAL GLOBAL - PRODUÇÃO

R\$935.941,88

VALORES APROXIMADOS - TAXA

PERÍODO: 1º ANO		
TAXA	VALOR APROXIMADO ANUAL	DESCRIÇÃO
PPDUR	R\$ 10.864,32	anos
TFI	R\$ 12.200,00	Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7 de julho de
TFF	R\$ 4.026,00	Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7 de julho de
CFRP	R\$ 610,00	Taxa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Anual Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020
ECAD*	R\$ 12.304,92	para utilizações musicais - Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com
CONDECINE	R\$ 1.464,00	Medida Provisória nº 2.228-1/2001

*** CÁLCULO ECAD - COBRADO MENSALMENTE**

Niterói/RJ: IBGE 2022 = 481.749 pessoas

Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo

TV Aberta até 500mil pessoas = 10,003 UDAs (Unidade de Direito Autoral) = **R\$ 1.025,41 mensais**

Valor da UDA R\$ 102,51 | Vigente até dezembro de 2025.

<https://www4.ecad.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Tabela-de-Precos-2025-1.pdf>

S GERADORA DE TV - GTVD**PERÍODO: 2º AO 15º ANO**

TAXA	VALOR APROXIMADO ANUAL	DESCRÍÇÃO
TFF	R\$ 4.026,00	Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº
CFRP	R\$ 610,00	Radiodifusão Pública - Anual
ECAD*	R\$ 12,304.92	para utilizações musicais - Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com
CONDECINE	R\$ 1.464,00	Medida Provisória nº 2.228-1/2001
VALOR TOTAL E DIVIDIDO ENTRE OS 8 PARTICIPANTES:		
TOTAL	R\$ 18,404.92	R\$ 2,300.62

VALORES APROXIMADOS - TAXAS RETRANSMISSORA DE

PERÍODO: 1º ANO

TAXA	VALOR APROXIMADO ANUAL	DESCRIÇÃO
PPDUR	R\$ 561,40	anos
TFI	R\$ 500,00	Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7
TFF	R\$ 165,00	Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº 5.070, de 7
CFRP	R\$ 25,00	Taxa da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Anual Resolução Interna Anatel nº 188, de 06 de fevereiro de 2023
ECAD*	R\$ 12,304.92	para utilizações musicais - Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com
CONDECINE	R\$ 60,00	Medida Provisória nº 2.228-1/2001

*** CÁLCULO ECAD - COBRADO MENSALMENTE**

Niterói/RJ: IBGE 2022 = 481.749 pessoas

Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo

TV Aberta até 500mil pessoas = 10,003 UDAs (Unidade de Direito Autoral) = **R\$ 1.025,41 mensais**

Valor da UDA R\$ 102,51 | Vigente até dezembro de 2025.

<https://www4.ecad.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Tabela-de-Precos-2025-1.pdf>

TV - RTVD - POPULAÇÃO ATÉ 500.000 HABITANTES**PERÍODO: 2º AO 15º ANO**

TAXA	VALOR APROXIMADO ANUAL	DESCRÍÇÃO
TFF	R\$ 165,00	Conforme Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020 e Anexo da Lei nº
CFRP	R\$ 25,00	Radiodifusão Pública - Anual
ECAD*	R\$ 12,304.92	para utilizações musicais - Emissoras de TV Pública e/ou Educativa com
CONDECINE	R\$ 60,00	Medida Provisória nº 2.228-1/2001
VALOR TOTAL E DIVIDIDO ENTRE OS 8 PARTICIPANTES:		
TOTAL	R\$ 12,554.92	R\$ 1,569.37

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 440/2025/SECRETARIA/REITORIA

Processo nº 23086.099222/2025-31

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diamantina, 30 de junho de 2025.

Assunto: Solicita análise da demanda apresentada pela Coordenadoria de Comunicação Social.

Prezado Senhor,

Solicito análise da demanda apresentada pela Coordenadoria de Comunicação Social acerca da participação da UFVJM no Programa Brasil Digital, conforme documentação e informações apenas ao presente processo.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1802012** e o código CRC **966F37D0**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 136/2025/PROPLAN

Diamantina, 07 de julho de 2025.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho 440 (1802012).

Senhor Reitor,

1. Em atenção ao Despacho 440 (1802012), que trata de análise da demanda referente aos custos de implantação da TV Universitária no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), venho pelo presente informar que, após análise orçamentária, neste momento não há disponibilidade de recursos para viabilizar o financiamento do referido projeto.
2. O atual cenário orçamentário da UFVJM apresenta diversos desafios a serem superados. A instituição tem enfrentado limitações orçamentárias significativas, o que tem comprometido a capacidade institucional de atender de forma plena às demandas essenciais de funcionamento, manutenção da infraestrutura e execução das políticas de assistência estudantil. O orçamento anual repassado à Universidade tem se mostrado insuficiente para cobrir todas as necessidades básicas, o que nos obriga a priorizar ações e serviços já em andamento e que são indispensáveis ao cumprimento das atividades fins da Instituição.
3. As despesas de custeio para funcionamento, manutenção e assistência estudantil da UFVJM, com a respectiva evolução inflacionária anual, frente aos orçamentos autorizados na LOA da UFVJM, não tem sido adequados, o que remete a necessidade de estabelecer prioridades para garantir o funcionamento mínimos da instituição, conforme já formalizado ao Conselho Superior da UFVJM no itens 16 e 18 do Ofício 95 (1742110), que trata do Planejamento Orçamentário 2025 UFVJM.
4. Diante disso, há de se reconhecer a importância estratégica da TV Universitária como instrumento de divulgação científica, cultural e educativa, além de seu potencial de fortalecimento da comunicação institucional e da extensão universitária. No entanto, considerando o atual cenário orçamentário, não vislumbra-se espaço orçamentário para assunção de novas despesas para a implantação da TV Universitária conforme os custos projetados e informados no processo em epígrafe, sem comprometer ainda mais a sustentabilidade das atividades essenciais da UFVJM, o que remete a necessidade de pactuações de fontes suplementares de financiamento que possam viabilizar a iniciativa.
5. Sendo o que cabe para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinicios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 07/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1808986** e o código CRC **FBFCCD6F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.099222/2025-31

SEI nº 1808986

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

07/07/2025 12:04:30

De:

UFVJM/Email do setor <dicom@ufvjm.edu.br>

Para:

secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Retorno ao MCOM

Mensagem:

Prezados,

Solicito reunião com o professor Heron, para que possamos encaminhar uma resposta ao Ministério das Comunicações sobre o programa Brasil Digital, no que diz respeito à TV. Após a resposta do Pró-Reitor da Proplan, gostaria que vocês olhassem com o Reitor, se é necessária a presença da Proplan.

Att.

Marina

Diretora de Comunicação Social



Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação para Análise e Providências.

Jose Izidio Roberto da Silva Junior <jose.izidio@ebccombr.onmicrosoft.com>

7 de julho de 2025 às
17:05

Para: "dicom@ufvjm.edu.br" <dicom@ufvjm.edu.br>

Cc: David de Morais Lopes <david.lopes@ebccombr.onmicrosoft.com>, Gracielly Bittencourt Machado <gracielly.bittencourt@ebccombr.onmicrosoft.com>

Prezada Marina.

Boa tarde!

O Ministério das Comunicações (MCom) instituiu o Programa Brasil Digital por meio da Portaria MCOM nº 13.345, de 27 de maio de 2024. O programa consistiu na seleção de instituições parceiras para a gestão do local de instalação e da infraestrutura básica necessária para a oferta do serviço de televisão digital e na aquisição e implantação de estações de televisão digital e doação de equipamentos transmissores para instituições beneficiárias para a transmissão da programação das Redes públicas de TV (RNCP e CL).

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.345-de-27-de-maio-de-2024-562413986>

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM manifestou interesse em participar do Programa e foi contemplada para a implantação da estação digital no município de Diamantina/MG.

Recebemos essa notícia com grande entusiasmo e parabenizamos a Universidade pela seleção no Programa Brasil Digital.

Por determinação da Gerente da Rede Nacional de Comunicação Pública – TV, Sra. Gracielly Bittencourt Machado, e com o objetivo de dar seguimento ao trâmite de preparação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, encaminhamos para análise e providências cabíveis a minuta do referido Acordo de Cooperação, acompanhada do Plano de Trabalho, da Norma 401 que regulamenta a Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV, e da lista dos demais documentos necessários:

- A) Ofício de manifestação de interesse em aderir a RNCP;
- B) Cópia do Ato Constitutivo do Contratado (Estatuto ou Contrato Social), registrado no cartório competente e suas alterações;
- C) Ato de nomeação do representante legal da entidade e da ata de posse, com as respectivas publicações ou averbações (conforme o caso);
- D) Cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for caso;
- E) Cópia do comprovante de residência dos sócios-dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for o caso;
- F) Declaração de não emprego de menor (modelo em anexo);
- G) Declaração RILC – Declaração de Habilitação (modelo em anexo);
- H) Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- I) Cópias das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:
 - Certidão negativa de tributos e contribuições federais (Receita Federal);
 - Certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT - TST);

- Certidão negativa extraída de cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU).

Aguardamos o retorno com o “**De Acordo**” à minuta do Acordo de Cooperação e o envio da documentação listada, para que possamos seguir com o trâmite de avaliação e posterior preparação do Termo para as assinaturas.

Atenciosamente,

José Izídio Roberto da Silva Júnior

TCA - Administração

Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão

Diretoria - Geral

61 - 3799.5449 / 98573-8657

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 1º Subsolo

Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul

Caixa Postal 08840 - Brasília-DF

CEP: 70333-900

www.ebc.com.br



6 anexos

1 -RNCP TV - Minuta do Acordo de Cooperação.pdf
411K

2 - Anexo I - NOR 401 - Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV - Deliberação DIREX nº 90, de 20_12_21.pdf
278K

3 - ANEXO II - PLANO DE TRABALHO.pdf
193K

4 - ANEXO IV - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS.docx
21K

5 - MODELO - Declaração - Não emprega menor.docx
13K

6 - MODELO - Declaração de Habilitação - art 26 RILCc 1.docx
17K

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DE CANAL À EBC E OPERADO POR AFILIADA

PROCESSO Nº _____ / _____

PARTÍCIPES : **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2020, e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/4/2022 e de 18/4/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 3 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência conforme Portaria-Presidente nº 140, de 20 de março de 2025, por seu Diretor-Geral,

[REDAÇÃO MASCULINA] e pela Diretora de Jornalismo,

[REDAÇÃO MASCULINA], doravante denominada **EBC**.

PARTÍCIPES : **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**, pessoa jurídica (de direito público ou direito privado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (.....), com sede (endereço completo, CEP), neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu **(cargo e nome do representante)**, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (.....), e inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), residente e domiciliado(a) em (Cidade/UF), doravante denominada simplesmente **AFILIADA**.

Entre as partes acima qualificadas fica celebrado o presente Acordo de Cooperação, objetivando a adoção de ações conjuntas visando a implantação, a operação e a transmissão de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com as Leis nº 14.133/2021 e nº 11.652/2008, e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de ações conjuntas visando a **implantação, operação e a transmissão** de canal para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, consignado à **EBC**, com fins exclusivamente educativo, no estado de Minas Gerais, no município listado no **ANEXO IV**, nas condições e pelo tempo especificado no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A celebração do presente Acordo tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei nº 13.417/2017, no que couber.

2.2. Aplicam-se, ainda, a este instrumento, além das disposições legais e regulamentares atinentes à espécie, as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV NOR 401, além das disposições estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EBC) da **EBC**, no que couber.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Acordo está vinculado ao Processo Administrativo nº _____ /_____ e à Manifestação de Interesse da **AFILIADA**, datada em _____/_____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A **AFILIADA** irá operar os canais de Radiodifusão de Sons e Imagens, consignado à EBC, com fins exclusivamente educativo e para isso ela se compromete, durante a vigência deste Acordo, a:

4.1.1. Entrar em operação somente a partir da publicação deste Acordo de Cooperação e quando possuir a Licença para Funcionamento da Estação, em conformidade com a Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, aprovada Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou a Licença do Uso Temporário do Espectro (UTE), conforme resolução nº 635, de 9 de maio de 2014, sendo necessária para esta última, autorização da EBC.

4.1.2. Manter a infraestrutura necessária para a transmissão, além de atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como as do Decreto nº 88.067/1983; da Lei nº 4.117/1962 e da Portaria nº 392/2007, do Ministério das Comunicações.

4.1.2.1. As manutenções preventivas dos equipamentos instalados na emissora da

AFILIADA, incluindo seu sistema irradiante, não deverão prejudicar a exibição da programação, salvo em caso relevante.

4.1.3. Transmitir, diariamente e sem ônus, a programação/programas gerada(os) pela **EBC**, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros, exceto em situação extraordinária de interesse público relevante e sempre com informação prévia à **EBC**.

4.1.3.1. A **AFILIADA** deverá transmitir o mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação SIMULTÂNEA, na qualidade de **ASSOCIADO**, em face da vinculação contida no Item 10 (Modalidades de Participação), subitem 10.1 (Associada), da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV (Anexo I).

4.1.3.2. A programação poderá ser alterada pela **AFILIADA** mediante prévia negociação feita com a **EBC**, respeitado o previsto no item **4.7.** desta Cláusula e acompanhada pelos fiscais deste Acordo, desde que o total de horas citado no item **4.1.3.1** seja mantido.

4.1.3.3. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a **AFILIADA** deverá informar à **EBC**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a alteração na transmissão ou retransmissão da programação.

4.1.3.4. A **EBC** deverá informar a **AFILIADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração na grade de programação de suas emissoras, salvo em caso de urgência e emergência.

4.1.3.5. A programação da TV Brasil **EBC** poderá sofrer interrupção a qualquer tempo para participação ao vivo do jornalismo.

4.2. Para a consecução do objeto deste Acordo, a **AFILIADA** se compromete a colaborar com a **EBC** para o atendimento, junto aos órgãos oficiais competentes, de quaisquer exigências técnicas e legais necessárias à operação de equipamentos empregados na transmissão de sinais dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

4.3. A **AFILIADA**, observadas as exigências da legislação aplicável e garantida a qualidade do sinal, responsabilizar-se-á:

4.3.1. Pela instalação de novos equipamentos;

4.3.2. Pela manutenção e operação dos serviços da(s) estação(os) geradora(s);

4.3.3. Pelos profissionais designados para instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

4.4. A **AFILIADA** se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão da programação básica fornecida pela **EBC**, que deverá ser transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

4.5. A **AFILIADA** fica ciente de que a **EBC** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes da operação da estação transmissora, com exceção feita àquelas consignadas em Termo específico, bem como àquelas que, unilateralmente, entender pertinentes como forma de cooperação.

4.6. A **EBC** poderá, dentro da sua capacidade administrativa, em parceria com a **AFILIADA**, prestar apoio operacional e técnico para que este possa cumprir as obrigações, dentro das normas deste Acordo.

4.7. A partir da formalização deste Acordo de Cooperação, a **AFILIADA** passará a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV, ficando certo que, os conteúdos produzidos e veiculados pela **AFILIADA**, durante a vigência deste Acordo, poderão ser utilizados pela **EBC** e pelas emissoras participantes da RNCP/TV, desde que não haja impedimentos legais.

4.8. Fica certo entre as partes que a programação local do canal, indicado no **item 4.1.** desta Cláusula, constituir-se-á também de produção própria da **AFILIADA**, de licenciamentos de conteúdos, de produção independente, vedada a alienação de espaço da grade de programação para veiculação da produção de terceiro.

4.8.1. A programação local deverá observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.652/2008 e conforme disposto no item 7 (Conteúdo de Programação), subitem 7.1 da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV (**Anexo I**).

4.9. A **AFILIADA** deverá observar todas as obrigações constantes na NOR 401 – Norma Regulamentadora da RNCP/TV, inclusive o mínimo de horas indicado no **item 4.1.3.1** desta Cláusula, sob pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

4.10. A **AFILIADA** responsabiliza-se pela exibição da propaganda eleitoral gratuita e obrigatória, com a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, caso não consiga realizar a transmissão local. Também deverá informar a EBC sobre as falhas que envolvam a propaganda e inserção política nacional.

4.11. A **AFILIADA** poderá coproduzir com a **EBC**, em instrumento autônomo atendidas as disposições legais, conforme NOR 401 da RNCP/TV.

4.12. A **AFILIADA** terá acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo, quando disponível, através de senha intransferível fornecida pela **EBC** para troca de conteúdo entre a **EBC** e demais afiliadas da Rede Nacional de Comunicação Pública de TV, conforme previsto no item 9 .4 da NOR 401.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

5.1. O tempo de transmissão em rede da programação da **EBC** pela **AFILIADA** será de acordo com a Modalidade de Participação, nos termos da NOR 401 da RNCP/TV, em conformidade com **item 4.1.3.1** deste Acordo.

5.1.1. A programação poderá ser alterada pela **EBC**, hipótese em que esta promoverá as devidas comunicações.

5.1.2. Excepcionalmente, a **AFILIADA** poderá alterar o quantitativo de horas acordada para a transmissão de manifestações públicas, cívicas ou populares, tais como, carnaval, festas populares, Dia da Independência, Proclamação da República, grandes shows populares e públicos, entre outros, desde que comunicada com antecedência de 30 dias.

5.1.3. Recebida a grade de programação semanal da **EBC**, conforme modelo indicado no **Anexo III**, deverá a **AFILIADA** encaminhar à **EBC**, semanalmente, sua grade, com a programação a ser exibida.

5.2. A **AFILIADA** deverá observar todas as obrigações constantes na NOR 401 da RNCP/TV, inclusive o mínimo de horas indicado no **4.1.3.1** da **Cláusula Quarta**, sob pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

5.3. A **AFILIADA** de modo a garantir todo o avençado neste instrumento e na NOR 401 da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, ensejará, de imediato, a aplicação do disposto na **Cláusula Décima Terceira** e demais penalidades previstas neste Acordo de Cooperação, sem exclusão do pagamento de indenização à **EBC** de eventuais danos morais e materiais correspondentes.

5.3.1 A programação local deverá observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, conforme os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV

6.1. A **AFILIADA** fica cientificado que poderá utilizar-se da programação da **EBC** em seu espaço/horário local, atendidas às seguintes condições:

6.1.1. Uso eventual;

6.1.2. Uso permanente, desde que atendidas às condições constantes deste instrumento para transmissão da programação da RNCP/TV:

a) Para utilização da programação da **EBC** nas condições acima mencionadas, fica a **AFILIADA** obrigada a obedecer aos requisitos disciplinados na NOR 401 da RNCP/TV (**Anexo I**);

b) A **AFILIADA** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas às exigências de simultaneidade e inserções de apoios, responsabilizando-se ainda pela observância deste Termo e da NOR 401 RNCP/TV (**Anexo I**); e

c) Fica facultado à **AFILIADA** reapresentar (reprise) os programas constantes da grade de programação, desde que expressamente autorizado pela **EBC** e nas condições estabelecidas na NOR 401 RNCP/TV (**Anexo I**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO DO CANAL, DA PROGRAMAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **AFILIADA**, enquanto operadora e transmissora de canal de TV consignado à **EBC**, terá apenas a TV Brasil como geradora exclusiva.

7.2. A **AFILIADA** se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão da programação básica fornecida pela **EBC**, que deverá ser transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

7.2.1. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, ou em decorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a **AFILIADA** solicitará autorização prévia à **EBC**, nos termos da NOR 401 da RNCP/TV, para realizar qualquer alteração na retransmissão simultânea da programação nacional da **EBC**.

7.3. A **AFILIADA** responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes a ele passados corretamente pela **EBC**.

7.4. A **AFILIADA** se compromete a veicular, nos intervalos da programação (na exibição quando gravada), as inserções de apoio, patrocínios e outras contribuições geradas pela **EBC**, observada a NOR 401 da RNCP/TV.

7.5. A **AFILIADA** assumirá ainda, por sua conta e risco, em relação ao seu conteúdo próprio, as despesas com direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, quando das transmissões destas, bem como os custos devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), isentando a EBC de qualquer pleito nesse sentido.

7.5.1. Igualmente, a **AFILIADA** se responsabilizará, em relação aos seus programas próprios constantes da grade de programação transmitida pela Cabeça de Rede da RNCP/TV, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas, e /ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

7.6. A **AFILIADA** se responsabilizará por todo o conteúdo veiculado na programação local da emissora, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais poderá ensejar, após análise de razoabilidade e proporcionalidade, a rescisão deste Acordo.

7.7. O único sinal autorizado para transmissão da TV Brasil via rede mundial de computadores (internet) é o *streaming* indicado pela **EBC**.

7.8. As partes acordam que alguns dos equipamentos utilizados pela **AFILIADA**, na execução do objeto deste Acordo, poderão ser cedidos pela **EBC**, conforme condições disciplinadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E DOS REPASSES

8.1. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Patrocínios, Captações e Repasses a ser utilizada pela **AFILIADA**, quando da transmissão em Rede, nos horários reservados na Grade de Programação, deverão ser disciplinados em instrumento específico, conforme a NOR 401 da RNCP/TV (**Anexo I**).

8.2. No tocante à Operação Comercial (OPEC) aplicar-se-ão os regramentos disciplinados em instrumento específico, vinculado a este Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por empregados da **EBC**, especialmente designados, nos termos de Norma Interna editada conforme preceituado pelo artigo 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

9.1.1. O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, conforme as normas internas aplicáveis.

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.3. A fiscalização pela **EBC** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da **AFILIADA** pela perfeita execução do objeto do Acordo.

9.1.4. A **AFILIADA** manterá a **EBC** informada acerca de qualquer notificação ou penalidade que venha a sofrer pela operação do canal

9.1.5. A **AFILIADA** encaminhará à **EBC** cópia do auto de infração imediatamente após o seu recebimento.

9.1.6. A **AFILIADA** emitirá relatório, em 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, atentando para as condições e prazos estabelecidos.

9.2. A **AFILIADA** deverá encaminhar relatório mensal à Gerência Executiva responsável pela RNCP da **EBC**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, informando sobre o conteúdo, condições e características da programação local inserida na emissora e a quantidade de horas transmitidas em rede, bem como sobre as condições do sistema operacional da execução de radiodifusão autorizada à **EBC**.

9.3. A **AFILIADA** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **EBC**, sempre que esta achar necessária.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da **EBC** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **AFILIADA**, pelos danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste acordo e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **EBC**.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **AFILIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Acordo será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, nos termos do inciso I do §2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, devidamente justificados.

10.2. A **AFILIADA** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do Acordo, caso não tenha interesse na sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AFILIADA

11.1. Constituem obrigações da **AFILIADA**, dentre outras previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

11.1.1. Pagar ou reembolsar/ressarcir à **EBC** por todos os pagamentos mencionados no item **12.1.5.**, dentro do prazo de vencimento.

11.1.2. Efetuar o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

11.1.3. Encaminhar ao Fiscal do Acordo na **EBC** cópia de qualquer documento recebido referente à execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, informando as providências adotadas.

11.1.4. Gravar toda programação transmitida e mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/1962.

11.1.5. Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o Art. 71, §2º da Lei nº 4.117/1962.

11.1.6. Indicar um profissional para atuar na vigência deste Instrumento como interlocutor perante a **EBC**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste.

11.1.7. Enviar semestralmente à **EBC** o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos indicando as datas e horários em que será necessário interromper a transmissão da programação, se necessário.

11.1.8. encaminhar o comprovante de exibição da programação (grade de programação) simultânea ou não, semanalmente e quando solicitado.

11.1.9. Manter em toda retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **EBC**, tal como gerada originalmente, em marca d'água, ficando facultado à **AFILIADA** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, na transmissão da programação da RNCP/TV, **preferencialmente no canto inferior direito**.

11.1.10. Prestar e encaminhar sempre que solicitado pela **EBC**, as informações das condições técnicas de transmissão e recepção de sinais, bem como os respectivos dados do sistema irradiante da **AFILIADA**.

11.1.11. Assumir por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos; inclusive participações individuais das suas específicas produções, quando das transmissões destas; bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais).

11.1.12. Informar ao Fiscal do Acordo na **EBC**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos, por quaisquer motivos, com elaboração e envio de parecer técnico de pessoa capacitada, e registro fotográfico, se for o caso, para análise e providências cabíveis e, sendo necessário, caberá à **EBC** comunicar ao Ministério das Comunicações - MCOM ou órgãos competentes o tempo e a causa de interrupção.

11.1.13. Observar as disposições previstas no Art. 8º, inciso IX, § 4º, da Lei nº 11.652/2008, bem como a Portaria nº 4 do Ministério das Comunicações, de 17 de janeiro de 2014, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, além das regras referentes à operação em rede e à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de TV.

11.1.14. Manter a situação de regularidade perante os órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais, das contribuições previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência deste instrumento.

11.1.15. Não ceder os programas constantes da grade de programação nem autorizar o uso deles por terceiros, com exceção às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **EBC**.

11.1.16. Observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família.



11.2. Caso o reembolso disciplinado no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula não seja efetuado dentro do prazo, a **AFILIADA** sujeitar-se-á ao pagamento de multa e juros de mora, conforme legislação em vigor.

11.3. Comunicar, de imediato, à EBC, qualquer alteração realizada em seu Contrato/Estatuto Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

12.1. Constituem obrigações da EBC, dentre outras previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

12.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de transmissão de canal em radiodifusão de sons e imagens, Canal _____, frequência _____ MHz, Classe _____ por meio da fiscalização designada para esse fim e indicar e informar à **AFILIADA** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução da parceria.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes que venham a ser solicitadas pela AFILIADA.

12.1.3. Prestar apoio operacional e técnico à AFILIADA, quando necessário e dentro de sua capacidade administrativa, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da EBC.

12.1.3.1 Para atendimento do item 12.1.2. desta Cláusula, o envio de equipe técnica será solicitado formalmente à EBC pela AFILIADA, onde os custos com hospedagem e transporte dos profissionais serão negociados.

12.1.4. Efetuar todos os pagamentos de multas, taxas e tributos cobrados por órgão(ões) federal(is), estadual(is) ou municipal(is) que recaírem sobre o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do canal cuja operação é objeto deste Acordo, conforme **item 4.1.** da Cláusula Quarta, ficando certo de que será resarcida desses custos pela **AFILIADA**, nos termos do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira.

12.1.4.1. As partes ajustam que a EBC não se responsabilizará pelo pagamento do ECAD, referente à inteira programação exibida pelo canal objeto deste Acordo, devendo ser suportado diretamente pela AFILIADA.

12.1.5. Protocolar junto ao Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL todos os documentos referentes ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens referentes à emissora em operação.

12.1.6. Prover acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo - central privilegiada de transferência e distribuição das mais variadas produções, recolhidas nos acervos de entes públicos, privados e, especialmente, entre os integrantes da RNCP/TV, conforme disposto no item 9.4 da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública –

RNCP/TV (Anexo I).

12.1.7. Disponibilizar à **AFILIADA**, sempre que solicitado, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional, apoio e outros aportes em sua programação.

12.1.8. Fornecer à **AFILIADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação.

12.1.9. Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na grade de programação da RNCP/TV, em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior.

12.1.10. Definir os horários da programação em rede e os conteúdos constantes deles.

12.1.11. Fazer acompanhamento da programação local da **AFILIADA**, para detectar eventuais incongruências conceituais com a TV Brasil e apoiar nas correções necessárias.

12.1.12. Exigir da **AFILIADA**, no que couber, mesma qualidade técnica nas retransmissões da programação gerada pela TV Brasil.

12.1.13. Definir a política de intervalos e de inserção no que concerne à programação gerada pela TV Brasil.

12.1.14. Disponibilizar a programação da TV Brasil à **AFILIADA**, segundo grade de programação semanal.

12.1.15. Garantir a qualidade do sinal da TV Brasil para as retransmissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no disposto nos artigos 113 a 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **AFILIADA** sujeitar-se-á, se for o caso, às sanções previstas nos referidos dispositivos legais, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada, sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **AFILIADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela EBC, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.3. A infração das Cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o resarcimento à outra, por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. A aplicação de qualquer penalidade à **AFILIADA** não impedirá que a **EBC**, após a

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO /Nº _____ /2023

12/16

comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente Acordo, em razão do descumprimento das condições avençadas.

14.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido, quando ocorrer o descumprimento dos termos deste Acordo.

14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da EBC, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente e a qualquer tempo pela EBC, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento das condições previstas no subitem 7.6 da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV (**Anexo I**), na ocorrência de circunstância ou motivo superveniente que desvirtue o objeto deste instrumento e caso a outorga da EBC seja cancelada ou não renovada, não acarretando, nesse último caso, qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes.

14.5. A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **AFILIADA** e, após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste Acordo ou de Termos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

14.6. A rescisão não dará à **AFILIADA** o direito a indenização a qualquer título e acarretará automaticamente a anulação do Termo de Cessão de Uso de Bens, quando houver, sendo a **AFILIADA** a única e exclusiva responsável pela devolução dos bens.

14.7. Constatada eventual irregularidade e sendo esta sanável, conceder-se-á à **AFILIADA** o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação escrita, para regularizar a situação, independentemente da instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

14.8. Mediante apresentação de justificativa e de comprovação idônea, a **AFILIADA** poderá solicitar à EBC a prorrogação do prazo para saneamento da irregularidade constatada;

14.9. Exaurido o prazo a que se refere o **item 14.7.** e não havendo pedido de prorrogação ou não sendo sanada a impropriedade no tempo acordado, a EBC poderá suspender a execução do objeto deste instrumento ou rescindi-lo, unilateralmente, notificando à **AFILIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.10. O ato de rescisão previsto no **item 14.7.**, quando praticado pela EBC, deverá ser motivado, demonstrada a sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE

15.1. A implantação, a operação e a transmissão objeto deste Acordo não envolverão desembolso direto de recursos financeiros entre as partes, de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre ele, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos

encargos indicados no **item 12.1.4.**, da Cláusula Décima Segunda, que serão pagos pela **EBC** e resarcidos pela **AFILIADA**, conforme **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira, e do ECAD, cujo pagamento também será suportado pela **AFILIADA**, conforme **subitem 11.1.2.** da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **EBC** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com o art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

17.2. As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Acordo não obrigam a **EBC** a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

17.3. A **EBC** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **AFILIADA** para execução, realização e ou transmissão da programação e/ou dos respectivos programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

17.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **EBC**, e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Acordo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.5. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Acordo, as quais permanecerão íntegras.

17.6. O não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Acordo ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

17.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

17.8. Haverá a possibilidade de cooperação entre a **EBC** e a **AFILIADA** a fim de promover o intercâmbio eventual de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes, a título de capacitação e serão formalizados mediante instrumentos jurídicos específicos.

17.9. A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Acordo, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

17.10. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Acordo, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **EBC** aprovar o orçamento apresentado pela **AFILIADA**.

17.11. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

17.12. As partes deverão atender às exigências da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e as Resoluções específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação complementar.

17.13. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Acordo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

17.14. Para as emissoras consignadas após o dia 20 de janeiro de 2014, o início das transmissões só

poderá ocorrer quando da apresentação das obrigações constantes da Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do MCTIC, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, ao Fiscal deste Acordo.

17.15. Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho que segue como **ANEXO II** ao presente Acordo de Cooperação.

17.16. A **AFILIADA** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de publicidade mercadológica (merchandising) como parte do presente Ajuste.

17.17. A **AFILIADA** fica obrigada a obedecer, os princípios da **EBC**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

17.18. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **AFILIADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

17.19. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **AFILIADA** de forma que o objeto das relações contratuais

entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

18.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e accordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **EBC** e a **AFILIADA** firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

XXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Jornalismo

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral

NOME DA INSTITUIÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo

Testemunhas:

1.

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO /Nº _____/2023

16/16

ANEXOS

Anexo I – NOR 401

Anexo II – PLANO DE TRABALHO

Anexo III – GRADE DE PROGRAMAÇÃO

ASSUNTO:

FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE TELEVISÃO – RNCP/TV

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 90,
de 20/12/2021.

VIGÊNCIA:

20/12/2021

**NORMA DA REDE NACIONAL
DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA /
TELEVISÃO
– NOR 401**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ÁREA GESTORA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. COMPETÊNCIAS	3
5. APLICAÇÃO	4
6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE TELEVISÃO	5
7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO	6
8. INTERVALOS (<i>BREAKS</i>)	7
9. BENEFÍCIOS	8
10. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO	10
11. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

1. FINALIDADE

1.1 Disciplinar sobre a formação e o funcionamento da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria-Geral – DIGER

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 AFILIADA

Emissora que integra a Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão por meio da formalização de Contrato ou Acordo de Cooperação.

3.2 APORTADOR DE CONTEÚDO

Emissora integrante da RNCP/TV como produtora, realizadora ou detentora de direito de exibição de conteúdos veiculados nos horários da Rede das faixas de exibição simultânea ou não.

3.3 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS

Constitui como uma central de transferência dos mais variados tipos de conteúdos audiovisuais, captados junto a acervos de entes públicos e privados, tais como a Cinemateca Brasileira, a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, o Ministério da Educação – MEC, Fundações, museus privados e acervos particulares, além de conteúdos produzidos ou adquiridos pela EBC, ou produzidos pelas emissoras integrantes da RNCP/TV.

3.4 COPRODUÇÃO EM REDE

Produção de obra audiovisual com gestão administrativa e editorial da EBC com participação, direta ou indireta, de associado a RNCP/TV, e divisão proporcional de direitos patrimoniais.

3.5 INTERPROGRAMA

Intervalo de curta duração entre o final de um programa e o início de outro. Pode ser utilizado para autopromoção, como espaço comercial ou para veiculação de programetes.

3.6 PATROCÍNIO

Ação de comunicação que se realiza por meio da obtenção, com ou sem repasse de recurso, do direito de associação da marca do patrocinador a programas ou projetos (culturais, esportivos, de utilidade pública, de mídia, entre outros), mediante a emissão de pedido de

inserção, celebração de contrato ou instrumento equivalente. A EBC poderá ser tanto patrocinadora como patrocinada.

3.7 PROGRAMAÇÃO NACIONAL SIMULTÂNEA

Aquela com empacotamento e transmissão comum e simultânea em âmbito nacional.

3.8 PROGRAMAÇÃO NACIONAL NÃO SIMULTÂNEA

Aquela com transmissão em horário alternativo de conteúdo originalmente empacotado pela programação comum em âmbito nacional.

3.9 PROGRAMAÇÃO LOCAL

Aquela com empacotamento e transmissão a critério exclusivo da emissora membro da RNCP/TV, respeitada a programação nacional.

3.10 PROGRAMETE

Conteúdo de curta duração, com vocação variada, veiculado durante a programação nacional simultânea ou não, bem como nos seus intervalos.

3.11 PUBLICIDADE

Ação de comunicação que se destina a divulgar, por meio de campanhas ou peças publicitárias, uma instituição e/ou suas atividades.

3.12 REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE TELEVISÃO – RNCP/TV

Conjunto de emissoras de televisão públicas ou privadas, com o objetivo de transmitir programação nacional, simultânea ou não, cujo sistema de distribuição de conteúdos audiovisuais por meio de canal aberto.

3.13 REPASSE

Transferência de recursos obtidos com a comercialização de espaços publicitários entre as emissoras da rede.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC:

I - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação da RNCP/TV; e

II - realizar encontros periódicos dos componentes da RNCP, conforme diretrizes da Diretoria Executiva

4.2 Compete ao Comitê de Programação e Rede - CPR da EBC estabelecer diretrizes relacionadas à programação em rede.

4.3 Compete à Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública:

I - fixar, mediante contratos, acordos ou outros instrumentos bilaterais ou multilaterais, mecanismos de cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública para a formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV; e

II - gerenciar administrativamente a Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

4.4 Compete à Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios disciplinar a gestão dos processos de marketing e de captação relacionados à Rede, que deverão ser disciplinados em normativos e/ou instrumentos específicos.

4.5 Compete à emissora integrante da RNCP/TV:

I - zelar pela qualidade do sinal retransmitido, em estreita colaboração com as instâncias técnicas da EBC;

II - colaborar com as áreas de produção de conteúdo, técnicas e operacionais da EBC;

III - quando possuidora de rede própria, fiscalizar seus parceiros:

a) quanto ao uso previsto da programação em rede nacional; e

b) quanto ao cumprimento dos princípios da EBC que definem a prestação dos serviços de radiodifusão pública;

IV - manter atualizadas as informações sobre o sistema irradiante e transmissão dos conteúdos da EBC.

5. APLICAÇÃO

5.1 Aplica-se à RNCP/TV o disposto na Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei nº 13.417/2017, no que se refere à produção de conteúdo, programação, além da legislação pertinente ao setor de radiodifusão.

6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE TELEVISÃO

6.1 Para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV, a EBC atuará junto às entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão em canal aberto com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.

6.2 As emissoras de televisão operadas pelas entidades públicas ou privadas que explorem os serviços de comunicação ou radiodifusão pública, para a integração à RNCP/Rádio deverão manifestar o interesse por meio de ofício endereçado à EBC.

6.3 Os ajustes bilaterais ou multilaterais firmados com vistas à formação da RNCP/TV respeitarão as peculiaridades e vocações características de cada emissora, localidade e região.

6.4 A EBC empenhar-se-á na capacitação de pessoal, na infraestrutura técnica e, especialmente, na operação da rede, produção e coprodução de novos conteúdos ofertados pela EBC.

6.5 A EBC empenhar-se-á na exibição de conteúdos dos afiliados que garanta à programação nacional um caráter diversificado e plural, com valorização das identidades regionais.

6.6 PARÂMETROS DE ADESÃO

6.6.1 O processo de adesão à RNCP/TV, bem como seu instrumento, deverá prever a categoria, o modelo de negócio, materializar o conceito de programação, indicar prioridades e estabelecer a natureza da convivência entre os signatários do instrumento bilateral ou multilateral firmado.

6.6.2 A participação das emissoras na RNCP/TV será orientada pelos seguintes objetivos:

I - formação da RNCP/TV a partir de transmissão simultânea ou não de programação;

II - prestação de serviço de comunicação ou radiodifusão pública;

III - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

IV - desenvolvimento da consciência crítica do cidadão por meio da produção e programação de conteúdo com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

V - estímulo à produção regional e à produção independente;

VI - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VII - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual; e

VIII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO

7.1 A RNCP/TV refletirá a diversidade cultural e a pluralidade de opinião existentes na sociedade brasileira, e sua programação será constituída, preferencialmente, pela troca de conteúdos entre as afiliadas e pela transmissão simultânea ou não de programas, eventos e outros conteúdos nos termos desta Norma.

7.2 Especialmente nas regiões de interesse da EBC, poderão integrar à Rede emissoras que não retransmitam simultaneamente a programação nacional de referência, para que não haja redundância do conteúdo veiculado por emissoras do sistema aberto de televisão.

7.2.1 No que couber, o disposto no item 7.2 será feito respeitando os benefícios e obrigações constantes da presente Norma.

7.3 A programação da RNCP/TV terá a seguinte configuração:

I - mínimo de 2% (dois por cento) semanal de conteúdo de cada região do País; e

II - mínimo de 5% (cinco por cento) semanal de conteúdo independente.

7.4 Nos horários reservados para programação local, cada um dos integrantes da Rede procurará, segundo seu cronograma e possibilidades, ampliar a inserção de programação própria e estimular a produção independente local e/ou regional.

7.5 Os afiliados da RNCP/TV não poderão alterar ou suprimir trechos das produções e peças da Rede, como programas, programetes, vinhetas, chamadas, teasers e promocionais, salvo quando devidamente autorizados pela EBC, sob pena de incorrer em falta passível de punição nos termos do instrumento firmado.

7.6 Não cumpridas as exigências arroladas no item 7, nem atendidos os pedidos de correção, a EBC poderá, por ato unilateral, rescindir o instrumento firmado com a emissora inadimplente.

7.7 ESTRUTURA LOCAL

7.7.1 A RNCP/TV contará com uma única emissora associada por área de cobertura para transmissão de programação simultânea.

7.7.1.1 A exclusividade, porém, poderá ser suspensa em casos extraordinários, após entendimento entre a EBC e as partes interessadas.

8. INTERVALOS (BREAKS)

8.1 A EBC praticará, na programação da Rede, intervalos com, no máximo, 4 (quatro) minutos de duração.

8.1.1 Os intervalos, preferencialmente, serão assim distribuídos:

- I - programas de até 15 (quinze) minutos: não haverá interrupções;
- II - programas de mais de 15 (quinze) minutos e até 30 (trinta) minutos: até 2 (dois) intervalos; e
- III - programas de mais de 30 (trinta) minutos e até 60 (sessenta) minutos: até 3 (três) intervalos.

8.2 INTERPROGRAMAS E PROGRAMETES

8.2.1 Os interprogramas terão duração de até 5 (cinco) minutos.

8.2.2 Fazem parte da interprogramação:

- I - as chamadas locais e/ou nacionais;
- II - a publicidade local e/ou nacional;
- III - a comunicação social das emissoras;
- IV - serviços de utilidade pública; e
- V - programetes ou projetos especiais, patrocinados ou não.

8.2.3 Nos espaços reservados para inserção local nos interprogramas, cada integrante da Rede disporá deles da maneira que lhes for conveniente.

8.2.4 Os interprogramas serão inseridos, preferencialmente, na ligação entre o término de um programa e o início do próximo.

8.2.5 A parte nacional dos interprogramas poderá veicular conteúdos na forma de programetes.

8.2.6 Os programetes devem caracterizar, estética e conceitualmente, os intervalos da Rede.

8.3 PROJETOS ESPECIAIS

8.3.1 Os projetos especiais, assim definidos pela EBC, poderão alterar procedimentos definidos nos itens 8.2 e 8.3 desta Norma, diante de seu caráter excepcional, quer pela natureza dos conteúdos, quer pelo tempo de permanência no ar.

8.3.2 Estarão habilitados a receber a chancela de projetos especiais:

- I - transmissão de eventos, como shows musicais, coberturas jornalísticas intensivas, festas populares e cívicas e coberturas esportivas;
- II - programação sequenciada especial, como minisséries, lote de filmes/shows e espetáculos;
- III - programetes inseridos nos interprogramas; e
- IV - mobilizações, tais como semanas temáticas e campanhas de oportunidade promovidas pela EBC.

8.3.3 As excepcionalidades contempladas no item 8.3.1 deverão ser comunicadas com antecedência aos integrantes da RNCP/TV.

9. BENEFÍCIOS

9.1 O processo de articulação da RNCP/TV envolverá o compartilhamento de benefícios oferecidos aos seus integrantes.

9.2 A abrangência e a medida de acesso aos benefícios serão diferenciadas de acordo com a modalidade de vínculo praticada em cada caso.

9.3 Os benefícios a que se referem o item 9.1 dar-se-ão da seguinte forma:

- I - coprodução de programas entre as emissoras que integram a RNCP/TV e produção de conteúdo, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajustes entre as partes, onerosos ou não;
- II - assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à qualificação da programação e à ampliação de infraestrutura;
- III - apoio operacional e técnico às emissoras da RNCP/TV, quando necessário e dentro da sua capacidade administrativa, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração;
- IV - acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material de produção própria disponibilizados pelas emissoras da RNCP/TV e pela EBC, além de conteúdos resultantes de editais públicos de fomento à produção;
- V - participação preferencial como prestadora de serviço, quando esta executar contratos relacionados direta ou indiretamente à RNCP/TV; e

VI - possibilidade de participação de recursos financeiros por meio das fontes de receitas descritas na Lei nº 11.652/2008, no que couber, inclusive em relação à programação local.

9.4 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS

- 9.4.1 A EBC promoverá solução tecnológica que possibilite o intercâmbio de conteúdos por meio do Banco de Compartilhamento, com a finalidade de disponibilizar conteúdos para reforçar a capacidade de programação dos integrantes da RNCP/TV.
- 9.4.2 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos será de uso exclusivo dos integrantes da Rede.
- 9.4.3 A Gerência Executiva de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública organizará as rotinas operacionais do Banco de Compartilhamento de Conteúdos, especialmente quanto aos critérios de oferecimento de conteúdos, os quais serão disponibilizados em um período determinado para distribuição, como também as condições para solicitação de programação dos conteúdos pelas emissoras da Rede, prazos e trâmites para as solicitações e acesso.
- 9.4.4 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos fará uso de diferentes plataformas de distribuição e tráfego de conteúdos.

9.5 COPRODUÇÃO EM REDE

- 9.5.1 Toda emissora associada a RNCP/TV estará habilitada a pleitear coproduções com a EBC, desde que tenha em vigor o contrato de adesão, bem como mantenha regularizada a situação tributária e administrativa.
- 9.5.2 As propostas de coprodução deverão ser encaminhadas à área gestora da RNCP/TV.
 - 9.5.2.1 As propostas de coprodução deverão ser encaminhadas pelo representante da emissora integrante da RNCP/TV.
- 9.5.3 Os projetos e programas postos à apreciação do Comitê de Programação e Rede – CPR deverão conter, no mínimo, sinopse e sua projeção orçamentária, se houver.
 - 9.5.3.1 Caso a solicitação de coprodução se refira a programa local já veiculado ou ainda no ar, uma amostragem deste também integrará obrigatoriamente a proposta.
- 9.5.4 A proposta apresentada deverá levar em conta que a emissora demandante não poderá aportar menos de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a coprodução, na forma e no prazo a serem definidos pelas partes.

9.5.5 Os projetos serão remetidos ao Comitê de Programação e Rede – CPR para aprovação.

9.5.6 Os projetos aprovados serão executados em contrato específico, no qual os direitos patrimoniais serão divididos proporcionalmente aos recursos investidos pelas partes.

10. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 ASSOCIADO: com mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea, incluídas as faixas obrigatórias indicadas pela EBC.

10.1.1 Aos associados será assegurado:

- a) acesso privilegiado a toda a programação da TV Brasil, inclusive àquela que não consta das transmissões em rede;
- b) prioridade na análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) possibilidade de ter programa local integrado à grade nacional, com a incorporação dos respectivos benefícios;
- d) prioridade na assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à ampliação de infraestrutura;
- e) prioridade na participação dos investimentos da EBC nas áreas de qualificação profissional e de aperfeiçoamento gerencial;
- f) prioridade na participação dos investimentos da EBC voltados para iniciativas de atualização tecnológica;
- g) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pela EBC e pelos integrantes da Rede;
- h) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos; e
- i) participação em investimentos voltados ao fortalecimento e penetração da comunicação pública, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários de cada exercício e cumprimento de obrigações, que deverá ser ajustada em instrumento específico.

10.2 PARCEIRO: com menos de 10 (dez) horas e 30 (trinta minutos) até o limite mínimo de 7 (sete) horas de programação simultânea.

10.2.1 Aos parceiros serão assegurados:

- a) possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não; e
- b) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pela EBC e pelos integrantes da Rede.

10.3 COLABORADOR: com menos de 7 (sete) horas de programação simultânea até o limite mínimo de 3 (três) horas.

10.4 TVs DE ADESÃO ESPECIAL

10.4.1 Em situação excepcional, especialmente no caso de emissoras que operam em regiões de interesse da RNCP/TV, a EBC poderá autorizar a participação de emissoras que transmitam programas avulsos da TV Brasil, de forma não linear, ou seja, sem obrigação de simultaneidade.

10.4.2 Nesses casos, a emissora admitida terá os mesmos direitos e deveres da modalidade de participação escolhida.

11. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 – institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e

II - Portaria MCom nº 4, de 17 de janeiro de 2014 – define critérios para consignações à União dos serviços de radiodifusão. Altera a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012; a Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012; e a Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para transmissão da programação na RNCP/TV, sem exclusão das demais disposições estabelecidas nesta Norma, a emissora integrante da Rede fica condicionada às seguintes obrigações:

I - difundir na íntegra os programas constantes da programação em rede, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;

II - não ceder os programas constantes da programação em rede, nem autorizar o uso deles por terceiros, sem a expressa autorização da EBC;

- III - providenciar o acesso e permitir a instalação de sistemas de verificação de exibição e de operação comercial – OPEC;
- IV - abster-se de veicular, como patrocinador e/ou aportes local, concorrente direto do patrocinador nacional nos programas da programação gerada pela EBC;
- V - não veicular patrocínio de concorrente do patrocinador de programa gerado pela EBC, quando das transmissões em rede;
- VI - em razão de restrições contratuais com terceiros, os conteúdos gerados pela TV Brasil, no sinal aberto, não poderão ser simultaneamente veiculados on-line, pela Internet, nas chamadas Web TVs dos integrantes da Rede, sem a expressa autorização da EBC;
- VII - estar regularizada e assim permanecer junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Ministério das Comunicações – MCom para operar serviço de radiodifusão de sons, sob pena das sanções convencionadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- VIII - responsabilizar-se por manter semelhantes os padrões técnicos de qualidade de sinal de transmissão da programação da EBC, comunicando de imediato à área técnica da EBC qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outras anormalidades que comprometam a qualidade gerada pela EBC;
- IX - responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado na transmissão em rede ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à emissora integrante do sistema pela EBC; e
- X - observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal e da legislação complementar do setor de radiodifusão.

12.2 Havendo descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, a transgressão apurada ou comunicada à EBC resultará em procedimento administrativo previsto no Instrumento celebrado.

12.3 Dos canais consignados à EBC e operados por Afiliadas:

- I - A CONTRATADA assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à instalação de novos equipamentos, manutenção e operação da estação geradora, com funcionários ou prestadores de serviços, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal.

II - A CONTRATADA reembolsará a EBC quaisquer pagamentos sobre o objeto de licenciamento e operação da frequência, relacionados à estação geradora e/ou retransmissora, como também tributos e multas impostas por órgãos federal, estadual ou municipal que tenha dado causa.

III - Na hipótese de cessão de bens móveis, todo regramento será estipulado-no Termo de Cessão de Bens Móveis.

12.4 A captação por meio da venda de espaços publicitários terá como objetivo e fundamento o estímulo ao financiamento próprio das emissoras integrantes da Rede, sendo seu regramento estipulado em instrumento específico.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA EBC

Órgão/Entidade Proponente Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC	C.N.P.J 09.168.704/0001-42			
Endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70333-900	DDD/Telefone (61) 3799 - 5221	E.A

Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXXXX
CI / Órgão Exp. XXXXXXXXXXXXXX	Cargo XXXXXXXXXXXXXX

Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXXXX
CI / Órgão Exp. XXXXXXXXXXXXXX	Cargo XXXXXXXXXXXXXX

2 – DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO AFILIADA

Órgão/Entidade Proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXX			
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cidade XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	CEP XXXXXXX	DDD/Telefone (XX) XXXX-XXXX	E.A -----
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF XXXXXXXXXXXXXX		
CI / Órgão Exp. XXXXXXXXXXXXXX	Cargo XXXXXXXXXXXXXX	Função XXXXXXXXXXXXXX	Matrícula XXXXXXXXXX	

3 – DESCRIÇÃO

Acordo de Cooperação de Adoção de Ações Conjuntas Visando a Implantação, Operação e Transmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital.

4 – OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a adoção de ações conjuntas visando a operação, implantação e transmissão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens Digital, nas localidades citadas no Anexo IV, consignados à EBC, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente Termo de Afiliação.

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- a) É de relevante interesse da Empresa Brasil de Comunicação - EBC na celebração do Acordo de Cooperação com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com objetivo de formalizar, por meio de ações conjuntas, a implantação, operação e transmissão de canais de Radiodifusão Sons e Imagens Digital, nas localidades indicadas no Anexo IV do instrumento.
- b) A parceria visa atender o objetivo estratégico da EBC, que estabelece ampliar o alcance da TV e Rádio por meio de estrutura própria ou de afiliadas.
- c) Com a celebração do Acordo, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, se compromete a atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, do Decreto nº 88.067/1983, da Lei nº 4.117/1962.

6 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

- a) Formação da Rede Nacional de Comunicação Pública, conforme art. 8º, inciso III, da Lei nº 11.652/2008;
- b) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- c) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- d) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- e) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- f) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- g) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- h) Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- i) Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- j) Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- k) Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

- I) Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- m) Promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
- n) Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

6.1 MOTIVOS E BENEFÍCIOS

A partir da formalização do Acordo de Cooperação, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, terá os seguintes benefícios:

- a) Difusão de conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica;
- b) Produção e exibição de conteúdo audiovisual nas áreas educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, possibilitando que o conteúdo criado pela Universidade seja transmitido em nível nacional;
- c) Recebimento de 24h de programação com produções renomadas, com viés educativo, artístico, cultural, científico e informativo, sem nenhum custo;
- d) Possibilidade de coprodução com a TV Brasil em nível nacional;
- e) A transmissão da programação da TV Brasil com recursos de acessibilidade nas faixas de programação, em conformidade com a Lei de Acessibilidade, não gerando nenhum custo para a Universidade;
- f) Incentivo aos universitários no tocante ao curso de Jornalismo e/ou Comunicação Social, cooperando com os processos educacionais de formação;
- g) Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação em questão não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao Acordo. Imprescindível a observância da cláusula Décima Primeira do instrumento.

8 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO TERMO DE AFILIAÇÃO

- a) Processo administrativo interno para a formalização do Acordo de Cooperação para operação, pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de canal de Radiodifusão Sons e Imagens Digital, com fins exclusivamente educativo;

- b) Comunicação, por parte da EBC, ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 25 do Decreto nº 52.795/1963;
- c) Assinatura do Acordo de Cooperação e a respectiva Publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e eventuais aditivos, conforme estabelecido em lei;
- d) Execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- e) Indicação de um profissional da Afiliada para atuar durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste instrumento. O referido profissional será um interlocutor perante a EBC; e
- f) Aferição do cumprimento das metas e obrigações

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, com a devida justificativa.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A-EBC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Jornalismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 140, de 20 de março de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA INSTITUIÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

(Timbre da Instituição)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A pessoa jurídica,-----, inscrita no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal,-----, portador (a) da carteira de identidade nº----- e do CPF nº-----, DECLARA para os devidos fins, ao que determina o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

NOME:

CPF:

RG:

NOME DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, <<**REPRESENTANTE LEGAL**>>, declaro que a << **RAZÃO SOCIAL**>> inscrita sob o CNPJ nº<<CNPJ>>, não incorre em nenhuma das vedações impostas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC (RILC/EBC), conforme disposto em seu art. 26.

“Art. 26. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;

II - suspensa pela EBC, na forma do art. 113, inciso IV, deste Regulamento;

III - declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada.

III – ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses.”

<<Município >>, <<dia>> de <<mês>> de ano

<<Representante Legal>

<<Cargo>>

<<Razão Social>>



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Coordenadoria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 68/2025/CCS

Diamantina, 22 de julho de 2025.

Ao Senhor

HERON LAIBER BONADIMAN

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Participação da UFVJM no Programa Brasil Digital e parceria com a EBC

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento e análise, documentação complementar referente ao Acordo de Cooperação com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Conforme apresentado no Ofício nº 52 (1787317), para que a UFVJM possa ser contemplada e firmar parceria com o Ministério das Comunicações (MCOM), no âmbito do Programa Brasil Digital, é necessário que a universidade celebre acordo com a EBC, que passará a ser a detentora da outorga do canal de TV em Diamantina, cabendo à UFVJM a responsabilidade pela gestão e operação do canal, na condição de afiliada.

Para viabilizar esse processo, seguem anexados os documentos enviados pela Gerente da Rede Nacional de Comunicação Pública, já inseridos neste processo:

- E-mail (1824903);
- Minuta do acordo de cooperação - TV (1824908);
- Anexo I - NOR 401 - Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública (1824913);
- Anexo II - PLANO DE TRABALHO (1824917);
- Anexo Modelo e Declaração (1824935);

É importante destacar que, conforme os termos da Minuta e seus anexos, caso a parceria seja efetivada, a UFVJM será considerada uma **Afiliada Associada**, o que implica uma série de compromissos legais, técnicos e operacionais. Dentre eles, destaca-se a obrigação de retransmissão diária de programação simultânea da TV Brasil, bem como a manutenção da infraestrutura de transmissão. Diante disso, recomenda-se uma análise criteriosa e aprofundada dos documentos, especialmente no que se refere às atribuições e responsabilidades institucionais envolvidas.

Complementando as informações, informo que, no dia 2 de julho, participei de reunião on-line com a senhora Daniela Naufel, Diretora do Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

(DEPUB/MCOM), com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre a seleção da UFVJM no Programa Brasil Digital. A seguir, relato os principais pontos tratados:

-A empresa vencedora da licitação foi a Kokusai Denki Electric Linear S/A, que será responsável pela instalação das estações de transmissão;

-Os equipamentos disponibilizados incluem dois transmissores, duas antenas e algumas antenas parabólicas;

-Diamantina foi uma das cidades selecionadas para esta primeira fase do Programa Brasil Digital;

-Caso a UFVJM confirme sua adesão, será firmado um Termo de Adesão entre a universidade e o MCOM;

-Após essa confirmação, a Diretoria do DEPUB emitirá uma ordem de serviço para iniciar a fabricação dos equipamentos que serão instalados em nossa cidade;

-Ao ser questionada sobre o prazo limite para a manifestação de interesse, a Diretora informou que quanto mais breve for a resposta da universidade, maiores as chances de garantir o recurso já empenhado, visto que a previsão é que o processo de assinatura dos termos de adesão com os parceiros tenha início em agosto deste ano.

Destaco que todos os documentos enviados devem ser considerados no processo de tomada de decisão pelo Conselho Universitário, uma vez que delineiam as condições técnicas, jurídicas e operacionais da parceria. Caso surja alguma dúvida por parte dos conselheiros, coloco-me à disposição para encaminhá-las ao MCOM e/ou à EBC, a fim de que sejam devidamente esclarecidas.

Permaneço à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARINA LINDSAY DOS SANTOS
Coordenadora de Comunicação Social da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lindsay dos Santos, Coordenador(a)**, em 22/07/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824937** e o código CRC **6E38A43A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.099222/2025-31

SEI nº 1824937

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Coordenadoria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 79/2025/CCS

Diamantina, 22 de julho de 2025.

Ao Senhor

HERON LAIBER BONADIMAN

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Participação da UFVJM no Programa Brasil Digital e parceria com a EBC

Senhor Reitor,

No processo de implantação da TV do Programa Brasil Digital, verificou-se a necessidade de alteração do local do abrigo, inicialmente previsto para a instalação da estação. O ponto disponível dentro da Universidade, o mesmo utilizado para a rádio, apresenta limitações técnicas e geográficas que inviabilizam o pleno funcionamento do sistema para TV.

Diante desse cenário, a equipe da EBC identificou que a solução adequada consiste na utilização do abrigo de propriedade da Prefeitura Municipal, o qual reúne as condições necessárias para atender às exigências técnicas do projeto.

Assim, faz-se necessária a formalização de parceria com a Prefeitura, de modo a viabilizar a instalação da estação no espaço adequado e garantir a plena execução do Programa Brasil Digital.

Acrescentamos esta informação ao processo para subsidiar sua apreciação, considerando o impacto financeiro que poderá decorrer dessa decisão.

Atenciosamente,

MARINA LINDSAY DOS SANTOS
Coordenadora de Comunicação Social da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lindsay dos Santos, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887633** e o código CRC **2C8B545B**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 512/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.099222/2025-31

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Diamantina, 25 de setembro de 2025.

Prezada Secretária,

De ordem da Presidência do Consu, encaminho os autos do processo em epígrafe para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária.

Atenciosamente,

AMANDA KOCH ANDRADE FARINA
Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Koch Andrade Farina, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 25/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1892780** e o código CRC **5B9B4404**.